



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4712—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1ª CÂMARA CRIMINAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	44
PRESIDÊNCIA.....	44
DIRETORIA GERAL.....	46
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	47
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	47
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	47
ESMAT	48

SEÇÃO JUDICIAL
1ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

Comunicados
CONVOCAÇÃO PARA A 3ª SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTOS

Em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 7 -PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 18/3/2020, publicada no Diário da Justiça nº 4699, página 54, de 18/3/2020, CONVOCO a 3ª Sessão Virtual de Julgamentos da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para iniciar-se no dia 5/5/2020, às 10h e com término no dia 12/5/2020, às 10h cuja pauta será publicada no Diário da Justiça no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data da sessão virtual de julgamento.

O julgamento na sessão virtual ocorrerá seguindo a Resolução nº 7/2020 – PRESIDÊNCIA/ASPRE que, dentre outros, prevê quando serão incluídos na sessão virtual, ou dele serão excluídos, os processos que tiverem pedido de sustentação oral, bem como aqueles em que houver solicitação de julgamento presencial, formulada pelos advogados, com procuração nos autos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, para acompanhamento presencial do julgamento.

Publique-se. Registre-se.
Palmas/TO, 7 de abril de 2020.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª escrivania cível
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...INTIMAR a esposa do requerido CICERO ANDRADE E SILVA - CPF sob nº 372.428.578-72, atualmente em endereço incerto e não sabido, que tramita nesta Serventia Cível a Ação de ALIMENTOS nº 0000227-49.2016.827.2702 - Chave 427172986616 que lhe move Rosa Abreu Ribeiro. Intimando-a da sentença parcialmente transcrito: "PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS ENCARTADOS NA INICIAL E, COMO TAL, DECLARO O DIREITO DE GUARDA DO MENOS LUIZ MIGUEL REIS À REQUERENTE, ROSA ABREU RIBEIRO. DECLARO AINDA O SEU DIREITO AOS ALIMENTOS. PASSO ÀS DETERMINAÇÕES: I. Determino a guarda definitiva do filho menor LUIS MIGUEL REIS à Requerente, à requerente, ROSA ABREU RIBEIRO; II. Condeno o Requerido, CÍCERO ANDRADE E SILVA, ao pagamento a título de alimentos ao menor LUIZ MIGUEL REIS, em percentual equivalente a 100% do salário mínimo vigente; III. Em razão da sucumbência recíproca, distribuo proporcionalmente entre as partes, as custas processuais; Quanto aos honorários advocatícios, fixo em R\$ 1.500,00 para cada causídico (dada à sucumbência recíproca), devendo cada parte arcar com o pagamento de seus respectivos procuradores; V. Concedo às partes, os beneplácitos da justiça gratuita na forma da lei; VI. Ficam as obrigações decorrentes da sucumbência sob condição suspensiva de exigibilidade, somente devendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o CREDOR demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3º do artigo 98 do NCPC; VI. A concessão de gratuidade (conforme acima), não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas, observado o § 4º do artigo 98 do NCPC".. Dado e passado nesta cidade e comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 07 de abril de 2020. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

1ª escrivania criminal
Editais de citações com prazo de 20 dias

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO PENAL nº 5000894-86.2012.8.27.2702

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MOACIR FRANCISCO DA SILVA

FINALIDADE: CITA a(s) acusada(s) MOACIR FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, desocupado, nascido(a) aos 12/03/1955, natural de PEIXE – TO, filho de Cassiana Francisca da Silva, CPF de nº 539.883.010-23, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" - art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Local e data: Alvorada, 01 de abril de 2020. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.

Diretoria do foro**Portarias****Portaria Nº 648/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 07 de abril de 2020**

O Dr. **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 08/2020, de 07 de abril de 2020, do Presidente e Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que Prorroga o período de realização do teletrabalho até o dia 24 de abril de 2020, mantidas as demais disposições das Portarias-Conjuntas nº 1, de 13 de março de 2020, e nº 2, de 23 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o período de realização do teletrabalho e suspensão das audiências até o dia 24 de abril de 2020, mantidas as demais disposições da Portaria Nº 503/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 18 de março de 2020, publicada no Diário da Justiça Nº 4700 Palmas-TO, no dia 23 de março de 2020.

Art. 2º. As condições e prazos desta Portaria poderá ser alterada por novas determinações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e encaminhe cópia à Douta Corregedoria da Justiça, à Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, Ministério Público, Defensoria Pública e a Subseção da OAB de Alvorada.

FABIANO GONÇALVES MARQUES

?Juiz de Direito / Diretor do Foro

ARAGUAINA**1ª vara cível****Boletins de expediente****PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0010540-52.2019.8.27.2706/TO**

AUTOR: JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO

RÉU: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 70: "Ao exame, denota-se que a parte requerida promovera o depósito voluntário do débito, tendo a parte autora e seu advogado lhe outorgado quitação. Desta forma, não há óbice ao levantamento do crédito depositado de forma voluntária pela parte devedora. Contudo, considerando que no momento o sistema e-Proc não está possibilitando a evolução de classe das ações de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, o evento de julgamento e extinção da fase de cumprimento de sentença será lançado quando a ferramenta em questão estiver em funcionamento, evitando-se, assim, inconsistências nas estatísticas do sistema e-Proc, porquanto para que o evento de sentença de extinção da fase de cumprimento de sentença seja lançado é necessário que a classe da ação seja de "cumprimento de sentença", o que, por ora, ainda não é possível ao escrivão adequar diante da ausência da ferramenta específica no e-Proc nacional. Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de expedição de alvará para levantamento do valor depositado de forma voluntária pela parte executada. Determino: Independente do término do prazo recursal, **EXPEÇA-SE** alvará em favor de JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO, para levantamento da quantia de R\$ 5.582,09 (cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e nove centavos) e seus acréscimos, referentes ao débito principal; bem como **EXPEÇA-SE** alvará em favor do causídico SANDRO ACÁSSIO CORREIA, para levantamento da quantia de R\$ 1.116,42 (um mil cento e dezesseis reais e quarenta e dois centavos) e seus acréscimos, valor este concernente aos honorários advocatícios..." INTIMAÇÃO AO REVEL

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0007396-75.2016.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A

RÉU: JACIARA PEREIRA FRANÇA AGUIAR - REVEL

SENTENÇA - EVENTO 96: "Cuida-se de ação de execução de título executivo extrajudicial. A parte executada foi citada. Posteriormente, o exequente comunicou o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC/15. Assim, considerando que houve o cumprimento da obrigação, a extinção do feito é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no artigo 485, VI, c/c art. 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Em face do princípio da causalidade, despesas processuais finais a cargo da parte executada. Sem condenação em honorários. Com o trânsito em julgado: a) **PROMOVA-SE** a baixa no respectivo sistema de eventuais constrições realizadas; b) **PROCEDA-SE** conforme o provimento 09/19 – CGJUS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se" INTIMAÇÃO AO REVEL

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0015267-93.2015.8.27.2706/TO

AUTOR: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

RÉU: ELZIRA OLIVEIRA DE SOUSA COSTA - REVEL

RÉU: JOCEILSO ALVES FEITOSA - REVEL

SENTENÇA - EVENTO 133: "...Isto posto, **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 924, inciso II c/c art. 925 c/c art. 487, I, todos do Código de Processo Civil, e declaro extinta a presente execução de título extrajudicial. **CONDENO** os executados ao pagamento das custas, taxa judiciária e despesas processuais, acaso existentes. 4

PROVIMENTOS. 1 PROMOVA-SE o levantamento da penhora do evento 107. 2 com o trânsito em julgado, CUMPRA-SE o provimento 09/2019 da CGJUS/TO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

MONITÓRIA Nº 0008649-35.2015.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: VALDIR JACINTO DUARTE - REVEL

SENTENÇA - EVENTO 177: "...Isso posto, com os fundamentos acima, rejeito os embargos à ação monitória, ficando constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, na forma do art. 702, §8º, do CPC/15, de maneira deverá o autor executar a decisão que expediu o mandado monitório, a qual estava com a sua eficácia suspensa em razão da oposição dos embargos (art. 701, §4º, do CPC/15). Extingo o procedimento com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC). Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, nos termos do art. 85, §2º, do CPC/15. Condono ainda o embargante ao ressarcimento das despesas processuais adiantadas pelo embargado, na forma do art. 82, §2º, do CPC/15. Por fim, mantenho o indeferimento da gratuidade da justiça, requerida nos embargos monitórios e indeferida na decisão saneadora, pois o fato do réu estar representando por curador especial, por si só, não demonstra sua condição de hipossuficiência. 4 PROVIMENTOS. 4.1 Oferecido recurso de apelação, INTIME-SE a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões e, após, com ou sem resposta, e não havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, PROCEDA-SE conforme CPC/15, art. 1.010, § 3º. Nas contrarrazões, havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a), INTIME-SE a parte apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se/apresentar contrarrazões e, após, PROCEDA-SE conforme CPC/15, art. 1.010, § 3º; 4.2 Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o Provimento 09/2019 – CGJUS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

MONITÓRIA Nº 0017815-23.2017.8.27.2706/TO

AUTOR: ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO B & R LTDA

RÉU: PERNANBUCANA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - REVEL

SENTENÇA - EVENTO 69: "...Isso posto, com os fundamentos acima, rejeito os embargos à ação monitória, ficando constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, na forma do art. 702, §8º, do CPC/15, de maneira deverá o autor executar a decisão que expediu o mandado monitório, a qual estava com a sua eficácia suspensa em razão da oposição dos embargos (art. 701, §4º, do CPC/15). Extingo o procedimento com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC). Condono a parte embargante ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, nos termos do art. 85, §2º, do CPC/15. Condono ainda o embargante ao ressarcimento das despesas processuais adiantadas pelo embargado, na forma do art. 82, §2º, do CPC/15. Por fim, mantenho o indeferimento da gratuidade da justiça, requerida nos embargos monitórios e indeferida na decisão saneadora, pois o fato do réu estar representando por curador especial, por si só, não demonstra sua condição de hipossuficiência. 4 PROVIMENTOS. 4.1 Oferecido recurso de apelação, INTIME-SE a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões e, após, com ou sem resposta, e não havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, PROCEDA-SE conforme CPC/15, art. 1.010, § 3º. Nas contrarrazões, havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a), INTIME-SE a parte apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se/apresentar contrarrazões e, após, PROCEDA-SE conforme CPC/15, art. 1.010, § 3º; 4.2 Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o Provimento 09/2019 – CGJUS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5019261-15.2013.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

RÉU: FRANCISCA ALVES DINIZ - REVEL

RÉU: SAMARA KELLY DINIZ RIBEIRO - REVEL

RÉU: FRANCISCA ALVES DINIZ ME - REVEL

SENTENÇA - EVENTO 200: "...Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, razão pela qual CONDENO as requeridas ao pagamento da quantia de R\$ 53.278,64 (cinquenta e três mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), acrescida dos encargos constantes da cédula de crédito bancário pactuada (evento 1, anexo 3). Condono as demandadas ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais, ressarcimento das custas e taxas, bem como honorários advocatícios de sucumbência, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Condono ainda as requeridas a pagar ao autor as despesas que este antecipou, na forma do art. 82, §2º, do CPC/15. Em consequência, extingo o procedimento com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. 4 PROVIMENTOS. 4.1 oferecido recurso de apelação, INTIME-SE a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões e, após, com ou sem resposta, e não havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, PROCEDA-SE conforme NCPC, art. 1.010, § 3º. Nas contrarrazões, havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a), INTIME-SE a parte apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se/apresentar contrarrazões e, após, PROCEDA-SE conforme NCPC, art. 1.010, § 3º. 4.2 com o trânsito em julgado, CUMPRA-SE o Provimento 09/2019 - CGJUS/TO, podendo o processo ser

desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 649/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 07 de abril de 2020

Retifica a **Portaria Nº 541/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 23 de março de 2020**, que estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 27/03/2020 à 01/05/2020**

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, com a redação dada pela Resolução nº 2, de 21/03/2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, e que revogou a Resolução nº 12, de 21/08/2012;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso III, alínea "a", da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, disciplinar acerca do Plantão Judiciário anual das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

Considerando as recentes medidas para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), editadas pela Presidência do TJTO e CGJUSTO, entre estas o Decreto Judiciário nº 109 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, que alterou, excepcionalmente, o expediente forense no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, das 12h00 às 18h00.

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

R E S O L V E:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – *habeas-corpus* e mandados de segurança;

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

Parágrafo único. O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos, feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente forense, haverá plantão permanente, observando-se o Decreto Judiciário nº 109 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, excepcionalmente, das 12h00 às 18h00, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência;

II – **plantão noturno**, excepcionalmente, das 18h01 às 11h59 do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de **medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009, do CNJ).

Art. 3º. O plantão noturno destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida nesse horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designada a **Dra. Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h01** do dia **27/03/2020** às **11h59** do dia **03/04/2020**.

§ 1º. Fica designada a servidora **Márcia Sousa Almeida**, técnico judiciário, lotado(a) na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, pelo período compreendido entre às **18h01** do dia **27/03/2020** às **11h59** do dia **30/03/2020**, por meio do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designada a servidora **Suzy Erika de Sousa Lima**, escritã judicial respondendo, lotado(a) na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, pelo período compreendido entre às **18h01** do dia **30/03/2020** às **11h59** do dia **03/04/2020**, por meio do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 3º. Fica designada a Oficial de Justiça Avaliador **Tatiana Correia Antunes**, telefone **(63)98444-3012**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 4º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **José Nunes de Sousa**, telefone **(63)99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e de Goiatins**.

Art. 5º. Fica designado o **Dr. Álvaro Nascimento Cunha**, Juiz de Direito, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h01** do dia **03/04/2020** às **11h59** do dia **10/04/2020**.

§ 1º. Fica designada a servidora **Darcinea Pereira Ribas Scalon**, técnico judiciário, lotado(a) na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **Lidianny Cristina Vieira Santos**, telefone **(63)99206-1916**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça **Valmir Coelho de Melo**, telefone **(63)99912-7754**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e de Goiatins**.

Art. 6º. Fica designado o **Dr. Deusamar Alves Bezerra**, Juiz de Direito, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **12h00** do dia **10/04/2020** às **11h59** do dia **17/04/2020**.

§ 1º. Fica designado o servidor **Gentil Alvary Pinto Filho**, técnico judiciário, lotado(a) no Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **Antônio Martins Nascimento Filho**, telefone **(63)99288-3079**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **José Nunes de Sousa**, telefone **(63)99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e de Goiatins**.

Art. 7º. Fica designado o **Dr. Francisco Vieira Filho**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h01** do dia **17/04/2020** às **11h59** do dia **24/04/2020**.

§ 1º. Fica designada a servidora **Daniella Almeida Sousa**, escritã judicial, lotado(a) na 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **Bento Fernandes da Luz**, telefone **(63)98442-5866**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça **Valmir Coelho de Melo**, telefone **(63)99912-7754**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e de Goiatins**.

Art. 8º. Fica designado o **Dr. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito**, titular da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h01** do dia **24/04/2020** às **07h59** do dia **01/05/2020**.

§ 1º. Fica designada a servidora **Vera Lúcia Rodrigues de Almeida**, escritã judicial, lotado(a) na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **Fábio Luiz Ribeiro Gomes**, telefone **(63)99202-3054**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **José Nunes de Sousa**, telefone **(63)99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e de Goiatins**.

Art. 9º. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão semanal, será substituído pelo magistrado seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 10. A Secretária do Foro da Comarca de Araguaína/TO fica responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 11. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 12. Ficam os secretários das Comarcas de **Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente portaria aos juízes Diretores do Foros das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **sete** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte (07/04/2020)**.

LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito - Diretora do Foro

ARRAIAS
1ª escrivania cível
Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

Classe Judicial: Execução Fiscal

Autos nº: 00002154820158272709

Pólo Ativo: COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS - CVM

Pólo Passivo: CAJUASA CAJU DE ARRAIAS S/A

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAR** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, a Execução Fiscal, Autos nº 0000215-48.2015.8.27.2709, movida pela COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS-CVM em desfavor de CAJUASA CAJU DE ARRAIAS S/A. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho, evento 105, **MANDOU INTIMAR** a executada **CAJUASA CAJU DE ARRAIAS**, CNPJ nº 00.109.751/0001-40, encontrando-se em local e incerto e não sabido, a fim de que tome ciência do Laudo de Avaliação, evento 94 (documento 2), para, querendo, oferecer embargos **no prazo de 30 (trinta) dias** (art. 16, inciso III, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, Lei de Execução Fiscal). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, na Vara Cível, 18 de fevereiro de 2020. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

CRISTALÂNDIA
1ª escrivania cível
Às partes e aos advogados

AUTOS Nº: 00020496320188272715 CHAVE DO PROC. 145750515718

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: MARINA MEDEIROS MACEDO

INTIMAÇÃO: da parte requerida **MARINA MEDEIROS MACEDO**, CPF 015.998.481-55, da r. Sentença proferida no evento 27 dos referidos autos cujo a parte conclusiva **ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil:9.1 **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo;9.2 **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;9.3 De consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**.10. Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, **CONDENO** o executado **MARINA MEDEIROS MACEDO** no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica **DISPENSADO** o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, **REMETA-SE** à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com posterior **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMpra-SE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc.**ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO**.WELLINGTON MAGALHÃESJuiz de Direito

AUTOS Nº: 00020472520208272715 CHAVE DO PROC. 210347136020

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: ITAMAR RIBEIRO SOARES

INTIMAÇÃO: da parte requerida **ITAMAR RIBEIRO SOARES**, CPF 069.653.261-15,, da r. Sentença proferida no evento 13 dos referidos autos cujo a parte conclusiva "**ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.9. De consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**.10. Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, **CONDENO** o executado **ITAMAR RIBEIRO SOARES** no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica **DISPENSADO** o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, **REMETA-SE** à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com posterior **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMPRASE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc.**ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. Documento eletrônico assinado por WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 398506v3 e do código CRC 49680e83.**

AUTOS Nº: 00016832420188272715 CHAVE DO PROC. 409503626918

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: ADALTON RODRIGUES DA COSTA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **ADALTON RODRIGUES DA COSTA**, CPF 649.078.641-91 da r. Sentença proferida no evento 25 dos referidos autos cujo a parte conclusiva **ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil:9.1 **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo;9.2 **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;9.3 De consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**.10. Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, **CONDENO** o executado **ADALTON RODRIGUES DA COSTA** no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica **DISPENSADO** o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, **REMETA-SE** à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com posterior **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMPRASE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc.**ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito**

AUTOS Nº: 00015629320188272715 CHAVE DO PROC. 153833253118

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: EDVALDO GOMES DE CASTRO

INTIMAÇÃO: da parte requerida **EDVALDO GOMES DE CASTRO**, CPF 488.128.621-87, da r. Sentença proferida no evento 28 dos referidos autos cujo a parte conclusiva "**ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil:9.1 **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo;9.2 **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;9.3 De consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**.10. Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas

e despesas processuais iniciais, CONDENO o executado EDVALDO GOMES DE CASTRO no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica DISPENSADO o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com posterior CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. CUMPRA-SE.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito

DIANÓPOLIS

Juizado especial cível e criminal

Sentenças

AUTOS Nº 0002900-02.2018.8.27.2716

Requerente: RONEIDY ROSA DA SILVA SIQUEIRA

Adv(a): Não constituído

Requerido(a): IBATÉ GABRIEL BANDEIRA

Adv(a): Jade Sousa Miranda – Defensora Pública

SENTENÇA: "(...) outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Após a homologação do presente acordo seja expedido ofício ao DETRAN/TO para que se proceda a transferência de titularidade do bem ao requerido. Aguarde-se o trânsito em julgado, nada requerendo as partes, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 31/03/2020. Juízo do Juizado Especial Cível de Dianópolis. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

Vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0003404-42.2017.827.2716 de Procedimento Comum Cível, tendo como Requerente THAMIRES SILVA BARBOSA e Requerida ESPÓLIO DE VANILSON SOUZA DA CRUZ. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os interessados ausentes e desconhecidos, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 05 de novembro de 2019. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Judiciário, digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

A Dra. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MM. Juíza nesta comarca de Figueirópolis/TO, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº 0000398-58.2016.8.27.2717 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de WANDERSON NUNES DE SOUZA, vulgo "BOI", brasileiro, solteiro, portador do RG n. 52175225 SSP/GO, nascido em 04/11/1989, natural de Figueirópolis/TO, filho de João da Cruz Santana e de Terezinha de Jesus Nunes, sendo o presente para INTIMAR o réu, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, pagar a multa penal a que foi condenado no valor de R\$ 672,50 sob pena de envio a dívida ativa do Estado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis/TO, aos 08/04/2020. Eu _____ SILMAR DE PAULA Escrivão, digitei e subscrevo. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA Juíza de Direito

GOIATINS

1ª escrivania criminal

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 15 (quinze) dias.

O Exmo juiz de direito titular desta Comarca de Goiatins - TO, Luatom Bezerra Adelino de Lima, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos Ação Penal n.0002976-77.2019.8.27.2720, e por meio deste vem CITAR o denunciado CARLOS CEZAR CAVALCANTE DE ARAUJO ,alunha "Carlin", brasileiro, casado, enfermeiro, filho de Francisco Duarte de Araújo e Dalva Cavalcante de Araújo, nascido em 10/07/1970, natural de Goiatins/TO, RG nº 233095179885 SSP/GO, CPF nº. 575.862.761- 53, residente e domiciliado na Rua Itacajá, nº 164, Centro, Goiatins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (arts. 396 e 396-A do CPP). O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP), bem como para sobre o destino do bens apreendidos já se manifestar. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, ao dois do mês de abril do ano de dois mil e vinte (02.04.2020). Eu, Maráina Moreira da Costa, digitei e datei.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 15 (quinze) dias.

O Exmo juiz de direito titular desta Comarca de Goiatins - TO, Luatom Bezerra Adelino de Lima, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos Ação Penal n.0002976-77.2019.8.27.2720, e por meio deste vem CITAR o denunciado ADONILTON RODRIGUES GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, natural de Goiatins/TO, filho de Antônia Rodrigues de Araújo e José Gonçalves Guimarães, RG nº 810.876, SSP/TO, residente na Fazenda Dois Irmãos, Zona Rural, Barra do Ouro/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (arts. 396 e 396-A do CPP). O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP), bem como para sobre o destino do bens apreendidos já se manifestar. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, ao dois do mês de abril do ano de dois mil e vinte (02.04.2020). Eu, Maráina Moreira da Costa, digitei e datei.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 15 (quinze) dias.

O Exmo juiz de direito titular desta Comarca de Goiatins - TO, Luatom Bezerra Adelino de Lima, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos Ação Penal n. 0002645-32.2018.8.27.2720, e por meio deste vem CITAR o denunciado ALESSANDRO LÁZARO DA CUNHA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 14/08/1974, natural de Araguaína!TO, portador do CPF nº 758.238.881-04 e RG nº 2247624/2 SSP!GO, filho de Teima Francisca da Cruz, residente Avenida Anisio Alves Costa, s/n, Porto Nacional/TO. Telefone: (62) 98248-5221, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (arts. 396 e 396-A do CPP). O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP), bem como para sobre o destino do bens apreendidos já se manifestar. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, ao dois do mês de abril do ano de dois mil e vinte (02.04.2020). Eu, Maráina Moreira da Costa, digitei e datei.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 15 (quinze) dias.

O Exmo juiz de direito titular desta Comarca de Goiatins - TO, Luatom Bezerra Adelino de Lima, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos Ação Penal n. 0002645-32.2018.8.27.2720, e por meio deste vem CITAR o denunciado EDEMIVALDO DOS

SANTOS TORRES, brasileiro, solteiro, servente, nascido em 25.05.1993, natural de Palmas/TO, Certidão de Nascimento n. 13.147, Liv A-30, Fl. 090, CRC Goiatins/TO, emissão em 27/01/1999, filho de Tereza Pereira dos Santos e Raimundo Reis Torres, Residente na casa da senhora Mailda - localizada na Rua Guaíba, s/n, setor Araguaína Sul, Araguaína/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (arts. 396 e 396-A do CPP). O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP), bem como para sobre o destino do bens apreendidos já se manifestar. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, ao dois do mês de abril do ano de dois mil e vinte (02.04.2020). Eu, Maraina Moreira da Costa, digitei e datei.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 15 (quinze) dias.

O Exmo juiz de direito titular desta Comarca de Goiatins - TO, Luatom Bezerra Adelino de Lima, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos Ação Penal n. 0002043-07.2019.8.27.2720 , e por meio deste vem CITAR o denunciado JEFFERSON PEREIRA GUIMARAES, brasileiro, solteiro, filho de Ivanilde, Residente na Rua 02, s/n, próximo ao secador em Barra do Ouro/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (arts. 396 e 396-A do CPP). O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP), bem como para sobre o destino do bens apreendidos já se manifestar. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, ao dois do mês de abril do ano de dois mil e vinte (02.04.2020). Eu, Maraina Moreira da Costa, digitei e datei.

GUARAÍ

1ª vara cível

Intimações às partes

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0000907-69.2019.8.27.2721 – Chave do processo: 815666557719

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERIDO: SEVERINO CUSTÓDIO FARIAS, brasileiro, natural de Caracol/PI, inscrito no CPF nº 030.943.591-91 e RG nº 1.308.903 SSP/TO, residente e domiciliado à Chácara Campestre da Candeia, s/n, zona rural, Guaraí/TO.

SENTENÇA do Evento 45 de 26/03/2020: “Ante o exposto, **ACOLHO** os pedidos formulados na inicial, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, pelo que **CONFIRMO** a medida liminar encartada ao evento 10, para fins de **DETERMINAR** a reintegração da posse em favor do requerente, no que tange à total propriedade da área que compreende 33,19,20 ha (trinta e três hectares, dezenove ares e vinte centiares), da Chácara Mato Verde, localizada no lote nº 19 (dezenove), parte do loteamento Japão, no município de Guaraí/TO, **em estrita observância aos termos estipulados** na Certidão de Inteiro Teor, Planta e Memorial Descritivo do imóvel. **CONDENO** a requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC. Cumpra-se, no que couber, as disposições dos Provimentos nº 09/2019/CGJUS/TO e 11/2019/CGJUS/TO. Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões. Caso contrário e operado o trânsito em julgado, certifique-se. Cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa dos autos no sistema eletrônico. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO os requeridos e confrontantes da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 5000367-14.2011.8.27.2721 – Chave do processo: 475464605214

AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERIDOS: **FRANCISCO DE ASSIS LOPES CIRQUEIRA**, brasileiro, divorciado, motorista, Cédula de Identidade nº 2.150.022 SSP/DI/GO, inscrito no CPF nº 430.704.261-15, residente e domiciliado na Avenida Triângulo, nº 3112, Setor Planalto, em Guaraí - TO,. Sra. **MARIA LOPES DA SILVA CERQUEIRA**, brasileira, viúva, aposentada, documento de identidade RG nº 832.901 SSP/TO e CPF nº 283.522.891-87, e da herdeira de Sebastião da Silva Cerqueira, a Sra. **SEBASTIANA LOPES**

CIRQUEIRA, brasileira, solteira, do lar, Carteira de Identidade nº 1.608.940 SSP/DI/GO, inscrita no CPF nº 225.526.503-68, residentes e domiciliadas na Rua T-23, Quadra 39, Lote 22, Setor Santa Fé, em Palmas - TO.

CONFRONTANTES: Sra. **JACI COELHO FRANÇA**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na rua 7, nº 1.089, centro, Guaraí/TO; Sra. **CECÍLIA PEREIRA RODRIGUES**, brasileira, solteira, agente de saúde, residente e domiciliada na Rua 7, nº 1.065, centro, Guaraí/TO e **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI/TO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 02.070.548/0001-33, sediada na Av. Bernardo Sayão, s/n, Centro, Guaraí/TO, CEP: 77.700-000, representado legalmente pela Prefeita Municipal, a Sra. LIRES TERESA FERNEDA, brasileira, casada, RG 4023988514 SSP/RS e CPF 577.537.171-20, residente e domiciliada na Av. Paraíba, nº 2550, Centro, Guaraí-TO

SENTENÇA do Evento 101 de 26/03/2020: “Diante do exposto, **ACOLHO** o pedido contido na peça de ingresso e **resolvo o mérito da lide** com esteio no artigo 487, inciso I, do CPC/15, razão pela qual **DECLARO em favor do Requerente o domínio do imóvel registrado no CRI da Cidade de Guaraí-TO, sob a Matrícula nº 605. CONDENO** os Requeridos ao pagamento das custas processuais bem como a pagar 10% (dez por cento) do valor da causa a título de honorários de sucumbência, nos termos do artigo 85 do CPC/15. **Transitada em julgado a presente Sentença mediante certificação expeça-se o Mandado de registro, conforme dispõe o artigo 167, inciso I, item 28, da Lei nº 6.015/73 – Registros Públicos.** Cumpra-se, no que couber, as disposições dos Provimentos nº 09/2019/CGJUS/TO e 11/2019/CGJUS/TO. Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões. Caso contrário e operado o trânsito em julgado, certifique-se. Cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa dos autos no sistema eletrônico. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. **MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito.**”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 5000116-35.2007.8.27.2721 – Chave do processo: 739386380615

AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERIDOS: **ALDERICO MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, lavrador (aposentado), residente e domiciliado na Av. Duque de Caxias, nº 2509, Guaraí/TO, o **Espolio de BENEDITA CHAVES GARCIA apresentada pelos herdeiros: BONFIM GARCIA CHAVES**, brasileiro, casado, lavrador, residnete e domiciliado na Av. Duque de caxias, nº 2509, Guaraí/TO; **DIACLIDES GARCIA CHAVES NETO**, brasileiro, casado, lavrador, residnete e domiciliado na Rua 31 de março, nº 761, Setor Pestana, em Guaraí/TO; **JOSIAS GARCIA ALVES**, braileiro, solteiro, lavrador, residente em local incerto e não sabido; **JOSÉ GARCIA CHAVES**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Av. piauí, nº 2465, esquina com a Joaquim Guará, (Padaria Mister Pão), Guaraí/TO; **MARIA GARCIA CHAVES**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em local incerto e não saido; **MARIA HELENA GARCIA CHAVES**, brassileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Av. 15 de novembro, nº 1881, Setor Primavera, Guaraí/TO; e **MARIA NEUSA GARCIA SILVA**, brasileira, casada, cozinheira, com endereço profissional na Churrascaria, Guaraí, em Guaraí/TO; e **COONFRONTATES: LOAMI FRANCISCA ROCHA** e seu cômjuge **JOSÉ APARECIDO SILVA E SOUSA** no endereço Rua Valdiná Ribeiro, 2576, Guaraí - TO, fone 984374594; os **HERDEIROS** do confrontante do imóvel objeto da ação, **ADEUZANGELA ALVES DA SILVA FREITAS**, comerciante, filha de João Adalberto Pereira da Silva e Maria Valdiria Alves de Abreu, CI RG nº 315.554-SSP/TO, CPF nº 989.208.121-87, e seu marido **MAURIZAN DE FREITAS MACHADO**, autônomo, CI RG nº 119.738-SSP/TO, CPF nº 805.072.471-91, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Avenida Principal, casa 02, Setor Aeroporto, Miranorte - TO; **ADEILSON ALVES DA SILVA**, mecânico, filho de João Adalberto Pereira da Silva e Maria Valdiria Alves da Silva, CI RG nº 5255006-SSP/PA, CPF nº 745.833.792-34, e sua esposa **MARINALVA LOPES DA CRUZ ALVES**, do lar, CI RG nº 5721978-SSP/PA, CPF nº 005.023.542-75, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Duque de Caxias, Qd 04, Lt 29, Setor Andrea Cristina, na cidade de Goiania-GO; **ADILON ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, aposentado, filho de João Adalberto Pereira da Silva e Maria Valdiria Alves de Abreu, CI RG nº 5378870-SSP/GO, CPF nº 895.009.201-82, residente e domiciliado na Rua Duque Caxias, quadra 04, lote 29, Setor Cristina, na cidade de Goiania-GO; **ADEUZAN ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, filho de João Adalberto Pereira da Silva e Maria Valdiria Alves da Silva, CI RG nº 057.186-2ª via - SSP/TO, CPF nº 623.313.371-87, residente e domiciliado na Folha 33, Quadra 04, lote 21, Setor Nova Marabá, na cidade de Marabá-PA; A viúva do confrontante do imóvel objeto da ação, **MARIA VALDIRIA ALVES DA SILVA**, brasileira, aposentada, filha de Odilon Dantas de Abreu e Luiza Alves de Abreu, CI RG nº 1.858.651-SSP/GO, inscrita no CPF nº 005.242.311-50, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, Qd 04, Lt 29, Bairro Andrea Cristina, na cidade de Goiânia-GO.

SENTENÇA do Evento 73 de 27/03/2020: “Diante do exposto, **ACOLHO** o pedido contido na peça de ingresso e **resolvo o mérito da lide** com esteio no artigo 487, inciso I, do CPC/15, razão pela qual **DECLARO em favor do Requerente o domínio do imóvel registrado no CRI da Cidade de Guaraí-TO, livro nº 2 – A, fls. 274, R-1/840. CONDENO** os Requeridos ao pagamento das custas processuais bem como a pagar 10% (dez por cento) do valor da causa a título de honorários de sucumbência, nos termos do artigo 85 do CPC/15. **Transitada em julgado a presente Sentença mediante certificação expeça-se o Mandado de registro, conforme dispõe o artigo 167, inciso I, item 28, da Lei nº 6.015/73 – Registros Públicos.** Cumpra-se, no que couber, as disposições dos Provimentos nº 09/2019/CGJUS/TO e 11/2019/CGJUS/TO. Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões. Caso contrário e operado o trânsito em julgado, certifique-se. Cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa dos autos no sistema eletrônico. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. **MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.**”

Juizado especial cível e criminal
Às partes e aos advogados

AS PARTES E AOS ADVOGADO

AUTOS N.00033018820158272721- CHAVE DO PROCESSO:312417232415 Ação: Indenização; Reclamante: Maria Do Socorro Freire da Silva Patricio; Reclamada:AYMORE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADA:DRA. ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI OAB/RN 1853, OAB/PB 1853-A e OAB/PE 1183-A e DR. HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO, OAB/SP nº 221.386, OAB/PA 14559-A, OAB/MG 107399, OAB/PB 221386-A, OAB/PE 1189-A, OAB/RJ 164385, OAB/710-A e OAB/DF 39748** . CERTIDÃO: É cediço que, nos termos do Provimento n. 11/2019 – CGJUS/TO: a) Art. 151. Independente de despacho judicial, compete ao escrivão ou servidor da vara a prática dos seguintes atos:XXVI - dado conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior bem como intimandos(as) para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito;Autos nº. Manifeste-se. -Data sistema. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

GURUPI

1ª vara da família e sucessões
Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**AUTOS Nº: 0012242-87.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: GUARDA

AUTOR: MARIVONE BERNARDO ALVES MARQUES

RÉU: LARISSA DA SILVA GOMES

RÉU: DARLY BERNARDO CIRQUEIRA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões processa os autos identificado. FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). LARISSA DA SILVA GOMES, brasileira, filha de Miracy da Silva Gomes, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo 15 (quinze) dias úteis, contados da realização da audiência, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, ciente que não contestada, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, arts. 334, 335, I, e 344 c/c 341). Bem como INTIME-A a comparecer na sala de audiência da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no dia 24/06/2020, às 14:30 horas, para ter lugar a audiência de justificação, oportunidade em que deverá esta acompanhada por seus advogados ou defensores públicos, sendo que poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (NCPC, art. 334, §§ 9º e 10). Tudo em conformidade com o despacho e inicial constante no evento 01 dos autos.. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 7 de abril de 2020. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

2ª vara criminal**Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

Ação Penal n.º 0011179-56.2018.8.27.2722

Acusado: **ESILVÂNIO FRANCINO DA SILVA**Chave do Processo: **802326146518**

A Draª. Mirian Alves Dourado, MM Juíz de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 0011179-56.2018.8.27.2722, que a Justiça Pública como autora move contra ESILVÂNIO FRANCINO DA SILVA, brasileiro, união estável, comerciante, natural de Gurupi-TO, filho de Aparecida Feliciano da Silva e Jadir Francino da Silva, nascido aos 17.09.1968, portador do RG nº 277295 SSP-TO, CPF nº 939.503.061-53, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do art. 306, § 1º, inc. I e art. 303, § 1º, inc. III c/c art. 291, § 1º, inc. I ambos do Código de Trânsito Brasileiro na forma do art. 69 do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 100, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia (evento 1) e, via de consequência, condeno o acusado ESILVÂNIO FRANCINO DA SILVA como incurso nas penas do art. 303, parágrafo único c/c art. 302, §1º, inc. III, e art. 306, caput, todos da Lei nº 9.503/97. Passo à dosimetria das penas a serem impostas ao acusado: 1 - Delito tipificado no art. 303, § 1º, c/c art. 302, § 1º, III, da Lei nº 9.503/97: Culpabilidade : O acusado não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. Antecedentes Criminais : O acusado é primário, e malgrado possua outros registros criminais (Autos nºs 0002164-29.2019.827.2722 e 0009266-73.2017.827.2722), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base ". Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Não foram coletados elementos a respeito da conduta

social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. As circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, restando caracterizada pelo fato de ter o acusado omitido socorro à pessoa da vítima, porém constitui em causa especial de aumento de pena, razão pela qual deixo de valorá-la neste momento para não incorrer em bis in idem. As consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. PENA-BASE Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) meses de detenção. PENA-INTERMEDIÁRIA Circunstância atenuante: deixo de aplicar a redução de pena referente ao reconhecimento da atenuante da confissão espontânea do acusado, por ter aplicado a pena-base no mínimo legal. Circunstância agravante: não há. PENA DEFINITIVA Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no art. 302, § 1º, III, da Lei nº 9.503/97, porquanto omitiu socorro à pessoa da vítima. Destarte, aumento a pena em 1/3 (um terço), ficando o acusado condenado em 08 (oito) meses de detenção. 2 - Delito tipificado no art. 306, caput, da Lei nº 9.503/97: Culpabilidade : normal à espécie. Antecedentes Criminais : O acusado é primário, e malgrado possua outros registros criminais (Autos nºs 0002164-29.2019.827.2722 e 0009266-73.2017.827.2722), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos do crime certamente são decorrentes da necessidade do uso autoprovocado de substância com teor alcoólico. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a proteção da segurança viária. PENA-BASE Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (19/08/2018). PENA INTERMEDIÁRIA Circunstância atenuante: deixo de aplicar a redução de pena referente ao reconhecimento da atenuante da confissão espontânea do acusado, por ter aplicado a pena-base no mínimo legal. Circunstância agravante: não há. PENA DEFINITIVA Diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, fica o acusado condenado em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa. Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69 do Código Penal, fica o acusado definitivamente condenado a pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado. REGIME INICIAL A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime aberto. Aplico-lhe, ainda, a pena restritiva de direito consistente na suspensão de habilitação para dirigir veículos, pelo prazo de 06 (seis) meses. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do acusado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Oficiem-se ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e ao DETRAN-TO comunicando-os acerca da suspensão, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor desta sentença. Não há como fixar valor mínimo para reparação dos danos (art. 387, IV, do Código de Processo Penal), em razão da ausência de provas nos autos para tanto. Isento o acusado do pagamento das custas processuais, por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa de poucos recursos econômicos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, procedendo-se as comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito em substituição automática. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 06 de Abril de 2020. Eu, Mayanna Dias Terra e Brito, Assistente Administrativa Cedida ao TJTO, lavrei o presente.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de citações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0003612-03-2020.827.2722

Chave do Processo nº 5235043204620

Denunciado: DIEGO MARCIANO DE OLIVEIRA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, MM. Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: DIEGO MARCIANO DE OLIVEIRA, CPF n. 026.711.061-81, brasileiro, convivente, funcionário público, natural de Gurupi-TO, nascido em 12.04.1989, filho de Luceni Marciana de Oliveira, residente na Av. Bahia, nº 1000, entre ruas 19 e 20, Setor Leste, nesta cidade, Telefone: 9.9220- 7079 fica citado pelo presente, para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do art. 366 do CPP; para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, quarta-feira, 7 de abril de 2020. Eu, Diane Perinazzo, técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna

ITACAJÁ

1ª escrivania criminal

Sentenças

AUTOS Nº 5000010-62.2010.827.2723

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO: 122235 – FURTO QUALIFICADO, CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, DIREITO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOSE DO SANTO DA SILVA MENESES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - RELATÓRIO: JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA MENESES, qualificado nos autos do processo em epígrafe, foi denunciado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, como incurso no crime do art. 155, § 4º, II do CP. Segundo consta dos autos, no dia 24 de novembro de 2009, o denunciado foi preso por ter furtado R\$ 150,00 de Osmar Pereira de Sales; que os fatos ocorreram na data referida, quando os dois colegas de trabalho - vítima e réu - ingeriam bebida alcoólica na casa da vítima; que Osmar adormeceu, tendo o acusado aproveitado para subtrair R\$ 150,00 pertencentes a Osmar; que a vítima percebeu o furto e a única pessoa que esteve em sua casa foi o denunciado, a qual sabia da existência do dinheiro; que a polícia foi acionada e conduzido o acusado até a Delegacia de Polícia, sendo que, na ocasião, confessou o furto perante a autoridade policial. A denúncia foi recebida em 23/03/2010 (evento 1). Certidão negativa de Antecedentes Criminais jungida ao evento 1 - CERT15. Tentada a citação do acusado, esta restou inexistente (evento 1 - MADCITAÇÃO 10 e 19). Ouvido, o MP, por meio de seu presentante, requereu a citação via edital do denunciado (evento 5). Expedido Edital de Citação (evento 8). Por meio de decisão interlocutória proferida ao evento 11, foi determinada a suspensão do curso da ação, bem assim do prazo prescricional. Ao evento 16, foi lançado evento de suspensão/sobrestamento - réu revel citado por edital. Assim, vieram conclusos os autos. É o relato do necessário. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO: Compulsado os presentes autos, verifica-se a existência de óbice intransponível ao seu prosseguimento, devendo o feito ser extinto pela ausência de interesse-utilidade. Com efeito, no início de minha atuação na jurisdição penal, era refratário à ideia do reconhecimento da prescrição em perspectiva ou, mesmo, da possibilidade de extinção do feito sem análise meritória, à falta de interesse processual, mesmo porque o colendo Superior Tribunal de Justiça, Corte de uniformização da jurisprudência infraconstitucional no país, já pacificara o seu entendimento no sentido de que "É inadmissível a extinção da punibilidade com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal" (enunciado nº 438 de sua Súmula). Todavia, deparando-me com um caso em que evidente era a ocorrência da prescrição retroativa, tendo que, mesmo assim, examinar as mais variadas peças constantes dos autos e avançar na fundamentação até a análise pontual de todas as circunstâncias envolvidas na dosimetria da pena (que apontou para o mínimo legal), tudo isso me fez acreditar que essa posição não mais condiz com o momento ora vivenciado, em que os juízes somos cada vez mais cobrados por rapidez e eficácia na prestação jurisdicional. Ora, em já vetusta decisão lançada nos autos do processo (antigo) nº 2006.0004.2047-6, o titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, MM. Juiz de Direito Gil de Araújo Corrêa, assim sentenciou, expressis verbis: "Tenho, por outro lado, que o presente feito não merece ser levado adiante. Explico: não pelo reconhecimento da prescrição na forma antecipada ou virtual. Nesse aspecto, revejo posicionamento anterior para ladear-me ao que sedimentado nos Tribunais Superiores. Refiro-me aqui na necessidade de se fulminar o presente processo por conta do fenômeno da carência de ação, consubstanciada na falta do interesse de agir e em sua modalidade interesse-utilidade. É que não há razão para se movimentar a complexa e burocrática máquina judiciária quando, como no presente caso, se sabe que a formação do título executivo penal será impossível por conta do futuro e indubitoso reconhecimento da prescrição retroativa. É inadmissível e no mínimo ininteligível que o Judiciário, na situação cada vez mais complicada que se encontra em relação às infundáveis demandas que lhes são confiadas o julgamento diariamente que, em casos como o da espécie, envide recursos, esforços e, sobretudo tempo a um trabalho que se sabe efetivamente ser, ao final, infrutífero. Não há motivação plausível para se trabalhar a esmo. Insista-se, não há motivo para se perder tempo com feitos que de antemão já sabemos ser desprezíveis, enquanto aqueles que aguardam em cartório, e que poderiam ser julgados tempestivamente, são fadados à mesma sina deste que ora se aprecia. Nesse tocante, sendo certo que ao final da instrução processual a pena a ser aplicada será suficiente para a declaração da extinção da punibilidade, conforme delineado linhas acima, tem-se que a presente ação penal no decorrer do itinerário processual perdeu sua razão de ser, perdeu sua utilidade. É dizer: eventual provimento jurisdicional a favor do pedido aqui lançado será absolutamente ineficaz". Semelhante entendimento (antes da reforma trazida com a Lei nº 11.719/2008), também vetusto, foi abraçado pelo MM. Juiz de Direito Francisco Vieira Filho, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, no julgamento da Ação Penal nº (antigo) 2009.0007.1771-6, em que verberou o seguinte: "Parte da jurisprudência não aceita, ainda, a chamada prescrição virtual, pois entende que o juiz estaria se baseando numa pena ainda não aplicada, portanto, num indevido pré-julgamento, embora seja realidade, que muitas vezes a ação penal está fadada ao fracasso. No Código Penal, não há amparo para tal modalidade de prescrição, embora o legislador, como advertido pelos estudiosos do Direito Penal, devesse cuidar dela no futuro, prevendo-a de maneira expressa. Nosso sistema processual penal, inspirado no princípio da economia processual, determina o encerramento do processo antes mesmo do julgamento do mérito, sempre que ocorrer causa extintiva de punibilidade, ou outra causa que prejudique ou torne desnecessário o exame do mérito, como, por exemplo, a hipótese da inutilidade de virtual provimento jurisdicional (artigo 43, inciso III, do CPP). Essa é a clara lição de Guilherme de Souza Nucci, em seu Código Penal Comentado, editora Revista dos Tribunais, 2ª edição, 2002, ao comentar o artigo 109, do Código Penal, na página 351. Não há sentido em admitir-se a persecução penal quando ela é natimorta, já que o poder de punir, se houver condenação, fatalmente encontrar-se-á extinto. Perder-se-ia todo o trabalho desempenhado, até

mesmo para efeitos civis, já que, ao final, estaria extinta a própria pretensão punitiva. Por outro lado, submeter alguém aos dissabores de um processo penal, tendo a certeza de que este será inútil, constitui constrangimento ilegal, uma vez que 'a mesma injustiça decorrente da acusação posta sem que seja possível antever condenação do réu, existe quando não há possibilidade de cumprimento da sentença condenatória, porque será alcançada pela prescrição'. Uma das condições da ação penal (que são os requisitos que subordinam o seu exercício) é o interesse processual que se desdobra no trinômio necessidade, utilidade e adequação. No caso em análise, verifico que não se trata de decretação da extinção da punibilidade, mas de extinção do processo em razão de a persecução penal levada a cabo até agora demonstrar ser inútil, é dizer, considerada desprovida de justa causa (interesse processual)". Em suma, não se curvar ao entendimento de que, em hipóteses que tais, haveria, pelo menos, a perda do interesse na persecução penal, seria pura perda de tempo, violando o princípio da economia processual. Ora, o vertente caso comporta, mutatis mutandis, solução assemelhada, na medida em que, mesmo se afigurando a possibilidade de condenação, esta, pelo que se vislumbra dos autos, seria aplicada no mínimo legal, não ultrapassando 02 (dois) anos de reclusão, falecendo, por via de consequência, à demanda, interesse processual superveniente. É que os motivos, as circunstâncias e as consequências do suposto crime, assim como a culpabilidade, personalidade e conduta social do agente, ao que tudo indica, não extrapolam o que já previsto no tipo penal incriminador, sendo certo que o réu é primário e goza de bons antecedentes (evento 1 - OUT6), de modo que as circunstâncias do art. 59 do CP serão todas favoráveis ao acusado. E, como se não bastasse, os fatos descritos à exordial acusatória ocorreram em 24/11/2009, quando, na ocasião, tinha o réu menos de 21 (vinte e um) anos, eis que nascido em 01/11/1989 (vide evento 01), fazendo jus à redução, pela metade, do prazo prescricional, na forma do art. 115 do CP cuja redação é a seguinte: "Art. 115. São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de vinte e um anos, ou, na data da sentença, maior de setenta anos". Nesse contexto, a prescrição (retroativa) dar-se-ia em dois anos, a teor do disposto no art. 109, V do Código Penal c/c art. 110, § 1º e 115 do mesmo estatuto, mesmo em sua redação posterior à entrada em vigor da Lei nº 12.234/2010, por não afastar a prescrição ocorrida entre o recebimento da denúncia e a sentença (hipoteticamente apurada), como na hipótese dos autos, não havendo mais que se falar apenas na prescrição retroativa entre a consumação do crime e o recebimento da denúncia. E, no caso, observe-se que, tendo sido recebida a denúncia em 23/03/2010 (evento 1), e deste primeiro marco interruptivo da prescrição (CP, art. 117) até a suspensão do processo, em 29/04/2014 (evento 11 - Decisão), transcorreram mais de 4 (quatro) anos. Nem se alegue, como visto, que haveria óbice ao futuro reconhecimento da prescrição na espécie, na medida em que o preceito do art. 366 do Código de Processo Penal não constitua hipótese de interrupção daquele prazo, sendo caso de mera suspensão que não impediria, portanto, a prescrição retroativa, porque passados, desde o recebimento da denúncia até o marco suspensivo atinente à revelia do réu citado por edital (tal como reconhecido na decisão do evento 11), mais de 4 (quatro) anos. Razão por que endosso o entendimento adrede sufragado, tendo em vista a inutilidade de se continuar a persecutio criminis. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, declaro, antecipadamente, extinto o processo sem resolução de mérito, à falta de interesse-utilidade superveniente, o que faço com esteio no art. 485, VI do Código de Processo Civil, admitida a sua aplicação à vertente hipótese, por força do disposto no art. 3º do Código de Processo Penal. Cumpra-se, no que couber, as disposições dos Provimentos nºs 09 e 11/2019/CGJUS/TO. Depois de atendidas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito

AUTOS Nº 5000026-50.2009.827.2723

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO: 122231 – FURTO, CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, DIREITO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ALESSANDRO OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - RELATÓRIO: ALESSANDRO OLIVEIRA DE LIMA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, foi denunciado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins por suposta prática do crime capitulado no art. 155, caput do Código Penal. Segundo consta dos autos, no dia 17/03/2009, o denunciado ALESSANDRO OLIVEIRA DE LIMA, subtraiu para si coisa alheia móvel, consistente em um monitor LCD e uma CPU, avaliados em R\$ 1.100,00, pertencentes à Israel Reis dos Santos, tendo sido o CPU apreendido com Sidália Dias Quexabeira e o monitor LCD encontrado na residência do irmão do acusado. A denúncia foi recebida em 10/11/2011 (evento 1). Certidão negativa de Antecedentes Criminais jungida ao evento 1. Tentada a citação do acusado, esta restou inexitosa (eventos 1, 8 e 13). Ouvido, o MP, por meio de seu presentante, requereu a citação via edital do denunciado (evento 18). Expedido Edital de Citação (evento 21), cuja publicação se deu ao evento 22, no dia 21/03/2016. Por despacho, foi determinada a abertura de vista dos autos ao MP (evento 41). Novamente ouvido, o MP, ao evento 44, requereu, em suma, o prosseguimento do feito, não havendo que se falar em reconhecimento de prescrição da pretensão punitiva em perspectiva. Assim, vieram conclusos os autos. Breve relato. **DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO:** Compulsado os presentes autos, verifica-se a existência de óbice intransponível ao seu prosseguimento, devendo o feito ser extinto pela ausência de interesse-utilidade. Com efeito, no início de minha atuação na jurisdição penal, era refratário à ideia do reconhecimento da prescrição em perspectiva ou, mesmo, da possibilidade de extinção do feito sem análise meritória, à falta de interesse processual, mesmo porque o colendo Superior Tribunal de Justiça, Corte de uniformização da jurisprudência infraconstitucional no país, já pacificara o seu entendimento no sentido de que "É inadmissível a extinção da punibilidade com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal" (enunciado nº 438 de sua Súmula). Todavia, deparando-me com um caso em que evidente era a ocorrência da prescrição retroativa, tendo que, mesmo assim, examinar as mais variadas peças constantes dos autos e avançar na fundamentação até a análise pontual de todas as

circunstâncias envolvidas na dosimetria da pena (que apontou para o mínimo legal), tudo isso me fez acreditar que essa posição não mais condiz com o momento ora vivenciado, em que os juízes somos cada vez mais cobrados por rapidez e eficácia na prestação jurisdicional. Ora, em já vetusta decisão lançada nos autos do processo (antigo) nº 2006.0004.2047-6, o titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, MM. Juiz de Direito Gil de Araújo Corrêa, assim sentenciou, *expressis verbis*: "Tenho, por outro lado, que o presente feito não merece ser levado adiante. Explico: não pelo reconhecimento da prescrição na forma antecipada ou virtual. Nesse aspecto, revejo posicionamento anterior para ladear-me ao que sedimentado nos Tribunais Superiores. Refiro-me aqui na necessidade de se fulminar o presente processo por conta do fenômeno da carência de ação, consubstanciada na falta do interesse de agir e em sua modalidade interesse-utilidade. É que não há razão para se movimentar a complexa e burocrática máquina judiciária quando, como no presente caso, se sabe que a formação do título executivo penal será impossível por conta do futuro e indubitável reconhecimento da prescrição retroativa. É inadmissível e no mínimo ininteligível que o Judiciário, na situação cada vez mais complicada que se encontra em relação às infundáveis demandas que lhes são confiadas o julgamento diariamente que, em casos como o da espécie, envide recursos, esforços e, sobretudo tempo a um trabalho que se sabe efetivamente ser, ao final, infrutífero. Não há motivação plausível para se trabalhar a esmo. Insista-se, não há motivo para se perder tempo com feitos que de antemão já sabemos ser desprezíveis, enquanto aqueles que aguardam em cartório, e que poderiam ser julgados tempestivamente, são fadados à mesma sina deste que ora se aprecia. Nesse tocante, sendo certo que ao final da instrução processual a pena a ser aplicada será suficiente para a declaração da extinção da punibilidade, conforme delineado linhas acima, tem-se que a presente ação penal no decorrer do itinerário processual perdeu sua razão de ser, perdeu sua utilidade. É dizer: eventual provimento jurisdicional a favor do pedido aqui lançado será absolutamente ineficaz". Semelhante entendimento (antes da reforma trazida com a Lei nº 11.719/2008), também vetusto, foi abraçado pelo MM. Juiz de Direito Francisco Vieira Filho, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, no julgamento da Ação Penal nº (antigo) 2009.0007.1771-6, em que verberou o seguinte: "Parte da jurisprudência não aceita, ainda, a chamada prescrição virtual, pois entende que o juiz estaria se baseando numa pena ainda não aplicada, portanto, num indevido pré-julgamento, embora seja realidade, que muitas vezes a ação penal está fadada ao fracasso. No Código Penal, não há amparo para tal modalidade de prescrição, embora o legislador, como advertido pelos estudiosos do Direito Penal, devesse cuidar dela no futuro, prevendo-a de maneira expressa. Nosso sistema processual penal, inspirado no princípio da economia processual, determina o encerramento do processo antes mesmo do julgamento do mérito, sempre que ocorrer causa extintiva de punibilidade, ou outra causa que prejudique ou torne desnecessário o exame do mérito, como, por exemplo, a hipótese da inutilidade de virtual provimento jurisdicional (artigo 43, inciso III, do CPP). Essa é a clara lição de Guilherme de Souza Nucci, em seu Código Penal Comentado, editora Revista dos Tribunais, 2ª edição, 2002, ao comentar o artigo 109, do Código Penal, na página 351. Não há sentido em admitir-se a persecução penal quando ela é natimorta, já que o poder de punir, se houver condenação, fatalmente encontrar-se-á extinto. Perder-se-ia todo o trabalho desempenhado, até mesmo para efeitos civis, já que, ao final, estaria extinta a própria pretensão punitiva. Por outro lado, submeter alguém aos dissabores de um processo penal, tendo a certeza de que este será inútil, constitui constrangimento ilegal, uma vez que 'a mesma injustiça decorrente da acusação posta sem que seja possível antever condenação do réu, existe quando não há possibilidade de cumprimento da sentença condenatória, porque será alcançada pela prescrição'. Uma das condições da ação penal (que são os requisitos que subordinam o seu exercício) é o interesse processual que se desdobra no trinômio necessidade, utilidade e adequação. No caso em análise, verifico que não se trata de decretação da extinção da punibilidade, mas de extinção do processo em razão de a persecução penal levada a cabo até agora demonstrar ser inútil, é dizer, considerada desprovida de justa causa (interesse processual)". Em suma, não se curvar ao entendimento de que, em hipóteses que tais, haveria, pelo menos, a perda do interesse na persecução penal, seria pura perda de tempo, violando o princípio da economia processual. Pois bem. O vertente caso comporta, *mutatis mutandis*, solução assemelhada, na medida em que, mesmo se afigurando a possibilidade de condenação, esta, pelo que se vislumbra dos autos, seria aplicada no mínimo legal, não ultrapassando 01 (um) ano de reclusão, falecendo, por via de consequência, à demanda, interesse processual superveniente. É que os motivos, as circunstâncias e as consequências do suposto crime, assim como a culpabilidade, personalidade e conduta social do agente, ao que tudo indica, não extrapolam o que já previsto no tipo penal incriminador, sendo certo que o réu é primário e goza de bons antecedentes (evento 1 - CERT9), de modo que as circunstâncias do art. 59 do CP serão todas favoráveis ao acusado. Assim sendo, não se pode fechar os olhos à realidade dos autos. E a realidade dos autos é que os fatos se deram em 17 de março de 2009, tendo sido a denúncia recebida em 10/11/2011 (evento 1 - DEC14), e deste primeiro marco interruptivo da prescrição (CP, art. 117) até a suspensão do processo, em 28/06/2016 (evento 27), transcorreram mais de 4 (quatro) anos. Nesse contexto, a prescrição (retroativa) dar-se-ia em quatro anos, a teor do disposto no art. 109, V do Código Penal c/c art. 110, § 1º do mesmo estatuto, mesmo em sua redação posterior à entrada em vigor da Lei nº 12.234/2010, por não afastar a prescrição ocorrida entre o recebimento da denúncia e a sentença (hipoteticamente apurada), como na hipótese dos autos, não havendo mais que se falar apenas na prescrição retroativa entre a consumação do crime e o recebimento da denúncia. Nem se alegue, como visto, que haveria óbice ao futuro reconhecimento da prescrição na espécie, na medida em que o preceito do art. 366 do Código de Processo Penal não constitua hipótese de interrupção daquele prazo, sendo caso de mera suspensão que não impediria, portanto, a prescrição retroativa, porque passados, desde o recebimento da denúncia até o marco suspensivo atinente à revelia do réu citado por edital (reconhecido na decisão do evento 27), mais de 4 (quatro) anos. Razão por que endosso o entendimento adrede sufragado, tendo em vista a inutilidade de se continuar a *persecutio criminis*. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, declaro, antecipadamente, extinto o processo sem resolução de mérito, à falta de interesse-utilidade superveniente, o que faço com esteio no art. 485, VI do Código de Processo Civil, admitida a sua aplicação à vertente hipótese, por força do disposto no art. 3º do Código de Processo Penal. Cumpra-se, no que couber, as

disposições dos Provimentos nºs 09 e 11/2019/CGJUS/TO. Depois de atendidas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito

AUTOS Nº 0001638-59.2019.8.27.2723/TO

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO

ASSUNTO: 122724 – CRIMES DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS, CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, DIREITO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOCIVAN GOMES PEREIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA I – RELATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ofereceu denúncia em desfavor de JOCIVAN GOMES PEREIRA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, como incurso no art. 12, caput da Lei nº 10.826/2003. Segundo consta da peça acusatória, “no dia 22 de fevereiro de 2019, às 10h25min, na Rua nº 38, Setor Bela Vista, Itapiratins-TO, o DENUNCIADO, com consciência e vontade, possuía e mantinha sob sua guarda munições e arma de fogo de uso permitido, de fabricação artesanal bate bucha com características de espingarda, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, no interior e nas dependências de sua residência. Segundo restou apurado, nas circunstâncias de tempo e local acima descritas, Policiais Militares acompanharam Conselheiras Tutelares até o local, ocasião em que localizaram no quintal uma arma de fogo de fabricação caseira com características de espingarda, bem como munições e pólvora. O Laudo Pericial atestou que a arma de fogo estava inapta para produzir disparo da forma em que se encontrava, no entanto, sendo montada adequadamente se tornaria eficiente para produzir disparo. Ademais, as munições também foram periciadas.” A denúncia foi recebida em 24/07/2019 (evento 4). Certidão de antecedentes criminais jungida ao evento 14. Citado, o réu apresentou resposta à acusação (evento 16). A denúncia foi ratificada, tendo sido determinada a designação de data e horário para a realização da audiência de instrução e julgamento (evento 18). Foi expedida Carta Precatória para a Comarca de Pedro Afonso (autos nº 0001904-16.2019.8.27.2733), para colheita do testemunho do policial militar Neuraci Bezerra dos Santos (evento 25). Ao evento 27, foi comunicado nos autos que a precatória em referência foi devidamente cumprida. Audiência de instrução e julgamento realizada em 08/10/2019, tendo sido ouvida a testemunha Murilo Pereira Guerra. Em seguida, o acusado foi interrogado, nos termos dos arts. 185 a 188 do CPP. Ao final da audiência, foi proferido despacho determinando a intimação das partes para apresentarem memoriais escritos, no prazo sucessivo de 5 dias (evento 32). Memoriais escritos da acusação juntados ao evento 35. Memoriais escritos da defesa jungidos ao evento 39. Assim, vieram conclusos os autos para julgamento. É o relatório do necessário. DECIDO. II – FUNDAMENTAÇÃO Compulsando os autos, verifica-se a sua regularidade, não havendo qualquer nulidade a ser escoimada, restando, pois, assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa, razão por que passo à análise do mérito da acusação. Dito isso, segundo se extrai da denúncia, em suma, no dia 22 de fevereiro de 2019, às 10h25min, na Rua nº 38, Setor Bela Vista, Itapiratins-TO, o DENUNCIADO, com consciência e vontade, possuía e mantinha sob sua guarda munições e arma de fogo de uso permitido, de fabricação artesanal bate bucha com características de espingarda, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, no interior e nas dependências de sua residência. Segundo restou apurado, nas circunstâncias de tempo e local acima descritas, Policiais Militares acompanharam Conselheiras Tutelares até o local, ocasião em que localizaram no quintal uma arma de fogo de fabricação caseira com características de espingarda, bem como munições e pólvora. O Laudo Pericial atestou que a arma de fogo estava inapta para produzir disparo da forma em que se encontrava, no entanto, sendo montada adequadamente se tornaria eficiente para produzir disparo. Ademais, as munições também foram periciadas. Já da audiência de instrução e julgamento realizada e registrada em sistema de aparelhagem audiovisual, extrai-se, em síntese: Neuraci Bezerra dos Santos (testemunha arrolada pela acusação) – narrou que se recorda dos fatos; que se recorda um pouco; que é militar; que foi até a residência do réu; que na casa do réu tinha uma espingarda e pólvora; que a conselheira tutelar informou que tinha arma lá na casa do réu; que os vizinhos do réu falaram para a conselheira; que foram lá para apurar os fatos de crianças; que parece que as crianças estavam perto de álcool; que foram acompanhar a conselheira; que no fundo do quintal, perceberam a espingarda em cima de um banco; que tinha cartucho deflagrado e pólvora também; que o réu é fabricante de arma caseira; que conhecem o réu disso; que já fez uma ocorrência outra vez que tinha umas sete bate bucha na casa do réu. Murilo Pereira Guerra (testemunha arrolada pela acusação) – relatou que é militar; que no dia dos fatos estava de serviço; que os conselheiros tutelares acionaram a polícia para ver uma denúncia de maus tratos das crianças; que foram averiguados esses maus tratos; que dentro da casa, no fundo do quintal, viu um embrulho no quinta; que parecia ser uma arma e resolveram abrir esse saco; que o saco estava em cima de uma cadeira; que estava dentro da casa e aí conseguiu ver esse saco; que conhece o réu; que o réu já se envolveu uma outra vez com crime de mesma natureza; que a arma estava no quintal; que o quintal era cercado por arame; que o réu disse que a arma era dele; que a arma estava desmontada; que a arma é bate bucha; que não sabe o calibre; que a casa do réu é na zona urbana; que o réu tinha relatado que a arma estava molhada e deixou fora no quintal, porque tinha ido caçar no dia anterior, por causa da chuva; que a arma estava no fundo do quintal para secar; que o réu só disse que ia caçar, mas sem falar o local. O acusado JOCIVAN GOMES MARINHO aceitou falar sobre os fatos, no sentido de que a acusação que lhe é feita é verdadeira, relatando, em suma, que durante a semana trabalha; que nos finais de semana, gosta de acampar e pescar; que tinha essa arma de fogo; que nunca teve arma com intenção de fazer mal a alguém; que as armas que já foram pegadas consigo, é para caçar; que já respondeu e foi condenado em outro processo do mesmo jeito, que cumpre a pena; que a arma é sua; que no dia anterior dos fatos, choveu bastante e resolveu colocar a arma para secar; que tirou as munições e colocou tudo no fundo do quintal e em cima de uma cadeira; que lá pegava sol; que depois disso comprou lanche; que deitou e dormiu; que quando a polícia chegou,

estava dormindo; que bateram na porta da frente; que tinha duas viaturas; que saiu para ver o que aconteceu; que o policial disse que estavam ali por causa da denúncia de umas crianças; que foi perguntado sobre a arma; que a arma era velha; que nem pretende usar a arma para fazer mal a alguém; que a sua casa fica na zona urbana; que não tem nada contra as testemunhas; que não tem nada contra a polícia; que confessa que possuía a arma em casa sim; que quer responder seus processos e tocar sua vida normalmente. MEMORIAIS ESCRITOS DA ACUSAÇÃO – em síntese, sustentou o MPE que a materialidade e autoria se fazem provadas nos autos, considerando as fases inquisitorial e judicial, como se vê do auto de exibição e apreensão e laudo técnico pericial de eficiência em arma de fogo e, ainda, dos depoimentos dos policiais que participaram da diligência. Requereu, ao final, a procedência do pedido, nos termos da exordial acusatória (evento 35).

MEMORIAIS ESCRITOS DA DEFESA – em suma, alegou a DPE que o réu confessou espontaneamente a conduta por ele praticada, devendo ser reconhecida a atenuante do art. 65, inciso III, alínea c do CP, fixando-se a pena no mínimo legal, bem como seja substituída por restritivas de direito (evento 39). Ora, o art. 12, caput da Lei nº 10.826/03, prevê o seguinte. Posse irregular de arma de fogo de uso permitido Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa No caso, incumbe verificar se os autos fornecem elementos de prova suficientes à comprovação da materialidade e autoria delitivas. E, conforme entendimento dos Tribunais Superiores, as provas contra o(s) acusado(s) colhidas na fase do Inquérito Policial precisam ser discutidas e avaliadas pelo juiz competente, sob pena de invalidade, senão veja-se o posicionamento emanado do Superior Tribunal de Justiça: “REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CONDENAÇÃO BASEADA EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES DO INQUÉRITO POLICIAL. INEXISTÊNCIA. LAUDO PERICIAL QUE CORROBORA OS TESTEMUNHOS PRESTADOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não pode o magistrado fundamentar a sentença condenatória exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvada as provas cautelares não repetíveis, sendo admitido a sua utilização desde que em harmonia com a prova colhida na fase judicial. 2. Na espécie, a sentença condenatória está fundamentada em depoimentos prestados na esfera policial e na perícia realizada no local do acidente, não havendo que se falar, portanto, em ofensa ao artigo 155 do Código de Processo Penal, haja vista a ressalva prevista na parte final do referido dispositivo. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg no AREsp 762.483/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/08/2017, DJe 30/08/2017) – Grifou-se. De maneira que, a teor do art. 155 do Código de Processo Penal e do aresto colacionado acima, não se mostra admissível eventual condenação do acusado fundada exclusivamente em elementos de informações colhidos durante o inquérito e não submetidos ao crivo do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas as provas cautelares e não repetíveis. Porém, forçoso reconhecer que tais elementos colhidos em sede investigativa, em atenção ao princípio da livre persuasão motivada do magistrado, podem ser valorados, desde que corroborados por elementos de convicção produzidos na fase judicial. E, no caso destes autos, compulsando as provas produzidas na ação penal, em cotejo com elementos de prova constantes do inquérito policial, resta demonstrada a materialidade com relação ao delito ora imputado ao réu, mormente em face do auto de exibição e apreensão e do laudo técnico pericial de eficiência em arma de fogo que, mesmo atestando ser a arma de fogo inapta para produzir disparo no estado em se encontrava, uma vez montada adequadamente se tornaria, sim, eficiente para disparar. Ademais, os depoimentos dos policiais militares que participaram da ocorrência e a confissão espontânea do acusado em juízo (sob contraditório) não deixam qualquer dúvida sobre a autoria. Ademais, o tipo penal em referência é de mera conduta, ou seja, no crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, o tipo objetivo pune a conduta de quem ‘Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa’. Tratando-se de delito de perigo abstrato, que não exige demonstração de ofensividade real para sua consumação, é irrelevante para sua configuração encontrar-se a arma municada ou apta a efetuar disparos, não sendo exigida pela lei a efetiva exposição de outrem a risco, nem mesmo a intenção do agente. Nesse sentido, o posicionamento majoritário dos Tribunais Superiores, segundo os quais não é necessária a ocorrência de um resultado naturalístico para sua consumação, bastando a mera conduta de possuir a arma de fogo em desacordo com determinação legal, para que se tenha como violado o bem jurídico tutelado pela norma: APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL REFORÇADOS PELA PROVA JUDICIALIZADA. 1. A posse ilegal de arma de fogo é crime de perigo abstrato ou de mera conduta, em que se busca impedir, de forma preventiva, as condutas descritas no tipo penal. Nos termos da jurisprudência do STF, a criação de crimes de perigo abstrato não representa, por si só, comportamento inconstitucional por parte do legislador penal. 2. Conforme esta Corte e os Tribunais Superiores, no crime previsto no art. 16 da Lei n. 10.826/2003, é desnecessário perquirir sobre a lesividade concreta da conduta, porquanto o objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física, mas sim, a segurança pública e a paz social, colocadas em risco. 3. Não há que se falar em absolvição quando o conjunto probatório não deixa dúvidas quanto à existência de materialidade e autoria do crime de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito. 4. Embora o réu em juízo tenha negado o crime de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito, em fase extrajudicial confessou, o que, aliado a palavra contundente dos agentes policiais, que participaram da diligência, merece total credibilidade, sobretudo se são coerentes, firmes e em harmonia com os demais elementos dos autos. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. (AP 0029608-55.2019.827.0000, 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, Rel. Desa ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, julgamento 18/11/2019) APELAÇÃO CRIME. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. ART. 12, CAPUT, DA LEI 10.826/03. SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. PENA MANTIDA. I - Presentes os pressupostos de materialidade e de autoria, cabível a manutenção da condenação. II - Haja vista que o apenamento já foi fixado

em seu mínimo legal para o crime em comento e, ainda, que foi concedida a benesse da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, não há falar em abrandamento da pena. RECURSO DEFENSIVO DESPROVIDO. (Apelação Crime Nº 70056923691, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rogério Gesta Leal, Julgado em 13/03/2014). Assim, na hipótese dos autos, o acusado, sem sombra de dúvidas, possuía consigo arma de fogo do tipo “espingarda” de fabricação caseira, comumente conhecida como bate bucha, donde a incidência do tipo penal previsto no art. 12 do Estatuto do Desarmamento. III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na denúncia para condenar, como efetivamente condeno, o acusado JOCIVAN GOMES PEREIRA como incurso na pena do art. 12, caput da Lei nº 10.826/03. III. 1. 1 - DOSIMETRIA DA PENA DO ART. 12, CAPUT DA LEI Nº 10.826/2003: Passo à dosagem da pena, em conformidade com os artigos 68 e 59 do Código Penal. Conforme se depreende do art. 68 do CP, o juiz, ao elaborar o cálculo da pena, deverá, inicialmente, fixar a pena-base (art. 59); em seguida, analisará a presença de circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de aumento e diminuição. Quando da fixação da pena-base, o magistrado deverá observar oito circunstâncias, a saber: a) culpabilidade; b) antecedentes; c) conduta social; d) personalidade do agente; e) motivos; f) circunstâncias; g) consequências do crime; h) comportamento da vítima. 1ª FASE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): observe-se que o réu, embora tendo praticado o crime com pleno domínio da inteligência, sendo-lhe exigível que se comportasse de maneira diversa, demonstrou culpabilidade normal para o tipo em espécie; no sentido técnico do termo, não apresenta maus antecedentes; sua personalidade e sua conduta social devem ser consideradas normais, já que não foram suficientemente avaliadas; os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime também são próprios à espécie, não ultrapassando os lindes de normalidade abstratamente previstos pelo tipo penal incriminador; finalmente, não há que se falar, por óbvio, em comportamento da vítima no presente caso. Logo, sendo totalmente favoráveis ao acusado as circunstâncias judiciais em comento, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja 1 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. 2ª FASE - ATENUANTES E AGRAVANTES: o critério de aumento ou diminuição, segundo o STF (HC's69392/SP e 69666/PR), é a adoção do patamar de valoração de 1/6 (um sexto) para cada circunstância atenuante ou agravante. Já o artigo 65, inciso III, alínea d do CP, por sua vez, dispõe que a confissão espontânea é circunstância que sempre atenua a pena. Assim, é de ser considerada a confissão do réu (sob contraditório), quanto ao fato de que a arma de fogo de fabricação caseira apreendida é sua e estava sob sua posse. Lado outro, da análise da certidão de antecedentes criminais jungida aos autos, verifica-se uma condenação transitada em julgado em 06/04/2018 (autos nº 0000587-18.2016.827.2723 – evento 98), portanto, anterior à data dos fatos relatados nos presentes autos (22/02/2019), pelo que o réu é reincidente. Assim, sendo o réu reincidente, mas tendo confessado o delito, segundo a melhor doutrina (ver por todos SCHMITT, Ricardo Augusto, in Sentença penal condenatória. 11. ed. Salvador: Jus PODIVM, 2017, p. 273), deve-se obedecer, no confronto entre atenuantes e agravantes, a seguinte escala de preponderância: 1) (menoridade relativa e septuagenário, porque ligadas à personalidade do agente); 2) motivos determinantes do crime; 3) reincidência, sendo esta a interpretação do art. 67 conferida pelo Excelso STF. De maneira que, no confronto entre a confissão e a reincidência, deve esta preponderar sobre aquela, daí o acréscimo de 1/6 (um sexto) à pena do acusado, na fase intermediária, pelo que passo a dosá-la em 1 (hum) ano e 2 (dois) meses de detenção e 11 (onze) dias-multa. Por fim, não existem causas de aumento de pena nem de diminuição a serem observadas, razão por que mantenho a pena em 1 (hum) ano e 2 (dois) meses de detenção e 11 (onze) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: considerando o quantum da reprimenda, fixo o regime aberto para início do cumprimento da pena no local e condições a serem definidas em sede de execução, considerando a interpretação conjunta dos artigos 59, inciso III, e 33, § 3º, ambos do Código Penal, na forma do art. 35 e §§ do mesmo Código. SURSIS: incabível o sursis no caso concreto, devido à reincidência em crime doloso (CP, art. 77, I). SUBSTITUIÇÃO DA PENA: incabível a substituição pelas mesmas razões acima (CP, art. 44, II). RECURSO: considerando que o regime prisional aplicado ao réu foi o aberto, deverá aguardar o resultado de eventual recurso em liberdade, com as ressalvas de praxe (CPP 327 e 328 – comparecer em cartório toda vez que for determinado; não mudar de endereço sem comunicar ao juízo; não se ausentar do distrito da culpa por mais de oito dias sem autorização judicial etc.), sendo que, após o trânsito em julgado (para acusação e defesa), deverá ser expedida a competente guia de execução, designando-se data para audiência admonitória. CONSIDERAÇÕES FINAIS DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(s) acusado(s). Custas pelo(s) condenado(s), cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do artigo 3º do CPP c/c artigo 98, § 3º do CPC. Os direitos políticos do(s) sentenciado(s) ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) Extraia-se a guia de execução penal (definitiva) - na forma da Resolução/CNJ nº 113/2010 e com observância do sistema SEEU -, e de recolhimento das custas e da multa, conforme seja; b) comunique-se à Justiça Eleitoral; c) proceda-se com as demais comunicações de praxe, observado o disposto no Provimento nº11/2019/CGJUS. Intimem-se e cumpra-se. Data certificada pelo sistema. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.

MIRACEMA

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Procedimento Comum, n.º0001084-47.2017.8.27.2739, tendo como

requerente HELLEN DYARA TRANQUEIRA e requerido AGNALDO JOAO SANTIAGO JUNIOR, sendo o presente para INTIMAR O REQUERIDO O SR. AGNALDO JOAO SANTIAGO JUNIOR, brasileiro, CPF nº 052.413.651-33, sem outros dados, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA SENTENÇA NO EVENTO 86. Segue parte final descrita da Sentença. **"Isto posto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso III e parágrafo 1º do Código de Processo Civil.** Custas processuais finais se houverem, a cargo da parte autora, aplicando a suspensão de exigibilidade do art. 98, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se, Intime-se. Após trânsito em julgado, archive-se. Miracema/TO, data e hora certificada pelo sistema e-Proc. Eu Kenya Melissa Bertelle Coelho, mat. 353010, o digitei e subscrevi, Miracema do Tocantins, aos 13/04/2020.

Editais de publicações de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.755 § 3º do NCPC)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º 0003093-7.2018.827.2725, chave n.º 427900490318, tendo como requerente LOURILENE CARDOSO ALVES e Interditando(a) DEBORA CRISTINA ALVES DEMELO e que a sentença de ev. 48, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de DEBORA CRISTINA ALVES DE MELO conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição da requerida DEBORA CRISTINA ALVES DE MELO, declarando-a relativamente incapaz, restando incapaz de praticar os seguintes atos sem curador que a represente: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e administrar os seus bens, enquanto perdurar as causas ora consideradas para a interdição, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil (alterado pela Lei 13.146/15) e nomeio-lhe curador a autora LOURILENE CARDOSO ALVES, que deverá prestar contas na forma do art. 84, § 4º, da Lei 13.146/15. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias. Servirá a presente por cópia digitada, assinada eletronicamente e assinada pelo autor abaixo indicado como termo de curador definitivo do interditado. Compareça o curador nomeado, em cartório para a assinatura do termo de curador. Providencie a serventia a remessa do Mandado de Registro de Interdição ao Cartório de Registro Civil Miracema do Tocantins - TO. Após, deverá a parte autora retirar a certidão de inscrição de interdição no Cartório de Registro Civil de Miracema do Tocantins - TO. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Miracema do Tocantins - TO, encaminhando a presente sentença. Servirá a sentença como ofício ao Cartório de Registro Civil de Miracema do Tocantins - TO. Custas e despesas pela autora, observada a gratuidade concedida no evento 4. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema - TO, Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins/TO, aos 01/04/2020.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.755 § 3º do NCPC)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º 0001300-16.2018.827.2725, tendo como requerente OSVALDINA RODRIGUES PINHEIRO e Interditando(a) GESÉ CORREIA PINHEIRO e que a sentença de ev. 77, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de GESÉ CORREIA PINHEIRO, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição do requerido GESÉ CORREIA PINHEIRO, declarando-o relativamente incapaz, restando incapaz de praticar os seguintes atos sem curador que a represente: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e administrar os seus bens, enquanto perdurar as causas ora consideradas para a interdição, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil (alterado pela Lei 13.146/15) e nomeio-lhe curador a autora OSVALDINA RODRIGUES PINHEIRO, que deverá prestar contas na forma do art. 84, § 4º, da Lei 13.146/15. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias. Servirá a presente por cópia digitada, assinada eletronicamente e assinada pelo autor abaixo indicado como termo de curador definitivo do interditado. Compareça o curador nomeado, em cartório para a assinatura do termo de curador. Providencie a serventia a remessa do Mandado de Registro de Interdição ao Cartório de Registro Civil Miracema do Tocantins - TO. Após, deverá a parte autora retirar a certidão de inscrição de interdição no Cartório de Registro Civil de Miracema do Tocantins - TO. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Miracema do Tocantins - TO, encaminhando a presente sentença. Servirá a sentença como ofício ao Cartório de Registro Civil de Miracema do Tocantins - TO. Custas processuais finais se houverem, a cargo da parte autora, aplicando a suspensão de exigibilidade do art. 98, §3º do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. P.I.C. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito Titular." Eu Kenya Melissa Bertelle Coelho Pinheiro, mat. 353010 TJ/TO, o digitei. Miracema do Tocantins 13/04/2020.

PALMAS

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 0005845-88.2016.8.27.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): JOÃO PAULO SANTANA DA SILVA

FINALIDADE: O Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) JOÃO PAULO SANTANA DA SILVA, brasileiro, solteiro, instalador, portador do RG nº 111111222-SSPTO, nascidos aos 12 de novembro de 1994, natural de Porto Nacional-TO, filho de Celso José da Silva e de Mariana Carvalho Santana, residente e domiciliado 405 Norte Alameda 17, QI 15, Lote 33, Palmas-TO, telefone residencial 63 9221-3179, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0005845-88.2016.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "SENTENÇA - 1-RELATÓRIO: Primeiramente, ressalto que a presente sentença será adstrita apenas ao exame da imputação feita na denúncia em relação ao incursado JOÃO PAULO SANTANA DA SILVA, uma vez que já extinta a punibilidade do outro processado FABRÍCIO SILVA DE SOUSA em razão do seu falecimento no curso do processo, consoante sentença inserta no "evento 156". O Ministério Público ofereceu denúncia a imputando a JOÃO PAULO SANTANA DA SILVA e FABRÍCIO SILVA DE SOUSA à prática das condutas descritas nos artigos 157, §2º, I e II, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal. A peça inicial narra à seguinte conduta delituosa atribuída aos denunciados: "(...) Consta dos inclusos autos de inquérito policial que no dia 30 de janeiro de 2016, os denunciados, JOÃO PAULO SANTANA DA SILVA e FABRÍCIO SILVA DE SOUSA, em várias regiões de Palmas subtraíram vários objetos mediante grave ameaça, com uso de arma de fogo, contra as vítimas Maria das Dores Américo da Silva, Sheilla Cristina de Oliveira e Lucimar Borges, em crime continuado. Infere-se do caderno investigatório, que os policiais militares foram acionados para atenderem uma ocorrência de roubo na 403 Norte Alameda 04, Lote 19, onde a vítima, LUCIMAR BORGES SANTOS, caminhava pela via pública acompanhada de seu filho, quando, foi surpreendida por dois homens desconhecidos, em motocicleta de cor preta, sendo que um dos dois acusados apontou-lhe uma arma de fogo e, mediante grave ameaça, despojou-a de sua carteira, onde havia documentos pessoais e um cartão magnético do programa bolsa família, em seguida empreenderam fuga. Extrai-se ainda que logo em seguida, tais delinquentes ingressaram num salão de beleza, situado na quadra 303 Norte e mediante ameaça e com emprego de arma, coagiram a proprietária do estabelecimento, SHEILLA CRISTINA DE OLIVEIRA, entregando-lhe o aparelho celular, marca Samsung Duos Galaxy Ace 4, modelo SM-G316M/DS, cor cinza, sendo também subtraído de uma cliente do salão, MARIA DAS DORES AMÉRICO DA SILVA, um aparelho celular, marca Samsung e um porta-níqueis, contendo cédulas e moedas no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), logo após o roubo fugiram para lugar ignorado. Em ato contínuo, os Policiais Militares fizeram buscas e se dirigiram até uma edificação abandonada, localizada na 403 Norte, onde lograram êxito em encontrar os autores, bem como a a motocicleta utilizada para abordar as vítimas, não sendo possível localizar a arma, sendo localizado apenas o celular da vítima, SHEILLA CRISTINA DE OLIVEIRA. Na oportunidade, os Milicianos identificaram os criminosos como, JOÃO PAULO SANTANA DA SILVA e FABRÍCIO SILVA DE SOUSA, sendo reconhecidos pelas vítimas sem a menor dúvida. Os denunciados foram presos em flagrante e encaminhados para Delegacia de Polícia, em seus interrogatórios questionados sobre a forma e execução dos crimes os acusados mantiveram-se em silêncio. (...)". (Evento nº 1). A denúncia foi recebida na data do dia 24.02.2016 (Evento 4 – DEC1). O incursado JOÃO PAULO SANTANA DA SILVA devidamente citado (Evento 12), apresentou sua resposta à acusação, via causídico público (Evento 18). No evento 23, houve o saneamento do processo e determinou-se a inclusão em pauta de audiência de instrução e julgamento. Foram realizados os seguintes atos na fase instrutória (Evento 45): 1º) inquirição das vítimas Maria das Dores Américo da Silva e Lucimar Borges Santos. Em continuidade à instrução na audiência referida no (Evento 56): 2º) com relação à vítima Sheilla Cristina de Oliveira a mesma foi dispensada pelos representantes judiciais, e foi inquirida a testemunha PM/Ádila Gabriela Costa de Assis, e por sua vez, o feito foi novamente incluído em pauta para continuação ao ato. Na audiência do Evento 178, em razão da ausência injustificada do denunciado João Paulo, foi decretado a sua revelia, em razão disso, não veio a ser realizado o seu interrogatório, e por fim, veio a ser inquirida a testemunha militar Abderramã Carvalho Setúbal, não tendo as partes nada requerido na fase do art. 402 do CPP. Em alegações finais por meio de memoriais (evento 181) o Ministério Público manifestou pela total procedência da denúncia, com a CONDENAÇÃO do acusado JOÃO PAULO SANTANA DA SILVA por duas vezes nas sanções penais previstas artigos 157, § 2º, incisos I e II, na forma do art. 71, ambos do Código Penal Brasileiro. Por sua vez, a defesa técnica do acusado JOÃO PAULO SANTANA DA SILVA (Evento nº 197), "a) seja julgada totalmente improcedente a pretensão punitiva estatal movida pelo Ministério Público em desfavor do denunciado e consequente ABSOLVIÇÃO acusado JOÃO PAULO SANTANA DA SILVA diante da inexistência de prova suficiente para condenação, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. b) Alternativamente, pelo decote da majorante do emprego de arma disposta no artigo 157, §2º, inciso I, do Código Penal ante a não comprovação da sua materialidade delitiva por ausência de apreensão do artefato utilizado na ação delituosa." Por oportuno, enfatizo que as colheitas de todas as provas orais, aconteceram com a utilização de sistema de gravação audiovisual, cujo "CD" encontra-se arquivado no Cartório deste juízo, além do que os áudios foram inseridos nos "eventos 45, 56, 178 e 193" dos presentes autos. 2- FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente, cabe ressaltar que as

condições de procedibilidade e os pressupostos processuais, pautados pelas garantias constitucionais, foram devidamente respeitados. DOS CRIMES DE ROUBOS QUALIFICADOS PRATICADOS EM CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 157, § 2, INCISOS I E II, NA FORMA DO ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). No então vigente (ao tempo do crime, visto que houve alteração legislativa operada pela Lei nº 13.654/2018) artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro, continha este preceito: “Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa. § 1º (...). § 2º - A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade: I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma; I - se há o concurso de duas ou mais pessoas; (...)” Por outro lado, por força da Lei 13.654/2018, houve alteração legislativa por via de inclusão do “§ 2º-A”, tornando mais grave a pena para o crime de roubo praticado com o “emprego de arma de fogo”, cujo aumento de pena passou a ser de 2/3 (dois terços), in verbis: “Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa. § 1º (...). § 2º - A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade: I – (revogado); II - se há o concurso de duas ou mais pessoas; (...) § 2º-A - A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços): I – se a violência ou ameaça é exercida com o emprego de arma de fogo; (incluído pela Lei nº 13.654, de 2018).”

Todavia, por força do disposto no artigo 5º, inciso XL, da CF/1988, e por estarmos a lidar com novatio legis in pejus (lei nova que piora a situação do réu), não há que se falar - em caso de condenação - em retroação da lei penal face à exasperação da pena trazida pela novel legislação; devendo, em consequência, ser considerado para fins de dimensionamento da pena o quantum anteriormente previsto no § 2º, do Código Penal. Seguindo-se à explanação de tais considerações, passo ao julgamento propriamente dito.

2.1 – Da materialidade: Na peça acusatória inserta no Evento 1, o Ministério Público aduz que, no dia 30 do mês de janeiro do ano de 2016, em várias regiões de Palmas, os denunciados com consciência e voluntariedade subtraíram, para proveito comum, na posse de uma arma de fogo, coisa alheia móvel, sendo 01 (uma) carteira e documentos pessoais, 01 (um) cartão magnético do programa bolsa família, da primeira vítima Lucimar Borges Santos. Em continuidade delitiva os denunciados adentraram no salão de beleza da proprietária Sheilla Cristina de Oliveira, e constrangeram as vítimas mediante ameaça e emprego de uma arma de fogo, a entregarem, 01 (um) aparelho celular da marca Samsung e um porta-níqueis contendo cédulas e moedas totalizando o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pertencente à vítima Maria das Dores Américos da Silva e 1 (um) aparelho celular da marca Samsung Duos Galaxy Ace 4, modelo SM-G316M/DS, cor cinza, concernente a Sheilla Cristina de Oliveira. Constatado que o fato narrado na denúncia está devidamente confirmado através das declarações e depoimentos prestados pelas vítimas e testemunhas ouvidas em juízo que comprovam a materialidade dos referidos fatos, bem como diante da existência, nos autos do Inquérito Policial nº 0003014-67.2016.827.2729, do Auto de prisão em flagrante, Auto de Exibição e Apreensão (evento 1), termo de restituição (evento 1) e o Laudo Pericial (evento 30 e 31). Quanto à materialidade, o Ministério Público demonstrou, ao longo da instrução, com elementos concretos nos autos, as materialidades dos fatos descritos na inicial acusatória.

2.2 – Da autoria: Quanto à autoria, a prova carreada ao processo deixa bem claro que o incursado JOÃO PAULO SANTANA DA SILVA foi o autor do fato descrito na denúncia, que teve como vítimas as pessoas de Lucimar Borges Santos, Sheilla Cristina de Oliveira e Maria das Dores Américo da Silva, sendo que este confessou durante sua abordagem a autoria do fato delitivo para a testemunha PM - Ádila Gabriela durante sua prisão em flagrante. Tocante a essa prática delitiva, do conjunto probante se extrai a certeza de que tanto a autoria quanto a inerente materialidade resultaram evidenciadas de maneira inquestionável. As vítimas e testemunhas ouvidas em juízo afirmaram resumidamente o que segue: - Lucimar Borges Santos, vítima - em juízo – (...) Que, foi às 09 horas da manhã, e estava chegando em casa, que eu estava com meu filho de 09 anos de idade, pois estávamos vindo do mercado; momento no qual foram abordados por dois rapazes que estavam em uma moto, que um dos assaltantes desceu da moto e lhe abordou na posse de uma arma, pedindo para passar o celular. Relatando que não estava com o celular, e neste momento seu filho encostou-se ao muro e disse que a mãe não tinha celular. Que portava apenas uma carteira e uma sombrinha, e que logo após a abordagem pegaram a carteira e saíram na moto. Que recorda que os dois rapazes estavam de capacetes. Que também se lembra que ambos estavam de shorts. E que um dos assaltantes possuía uma tatuagem na perna, no entanto não lembra qual era a perna. Que o rapaz que estava pilotando uma moto de cor preta, de camisa azul (...), que foi tudo muito aterrorizante. Que ficou sabendo que no mesmo dia, os assaltantes haviam feito outros assaltos. Que na delegacia havia mais duas mulheres relatando sobre um assalto que havia ocorrido em um salão de beleza. Que a moça do salão, a dona do salão que reconheceu os assaltantes (...) Que os dois rapazes eram morenos, magros e um, o que pilotava possuía uma tatuagem na perna. Que o rapaz que estava pilotando parecia ser mais claro, o que estava com a arma era mais moreno. Esclarecendo que lhe causou apavoramento foi em virtude do assaltante no momento da ação ter engatilhado a arma de fogo, que ficou com muito medo nesta hora, ele desceu da moto, e verificou, e depois subiu na moto, tampando a placa, e pediu para não olhar a placa. Que possivelmente seja a Sheila, pois foi ela que recuperou a celular, foi a única que recuperou, foi ela que reconheceu os assaltantes. Levaram a carteira, os dois sempre falavam que era um assalto. O que desceu da moto era bem mais alto que eu, não muito mais alto; e com relação ao outro ficou sentado na moto, o que desceu da moto não tinha tatuagem, não me lembro como era essa tatuagem, na perna, acho que era na perna direita, no meio da panturrilha, uma tatuagem bem visível (...). - Maria das Dores Américo, vítima – em juízo – (...) Que foi ao salão da Sheila a outra vítima no processo, para arrumar as unhas e após 10 minutos foram surpreendidas pelos dois processados, informando que estes chegaram em uma moto e pararam em frente ao salão de beleza e adentraram no estabelecimento calmamente, de modo que as abordagens foram realizadas na posse de uma arma. (...). Que no momento da ação pediram para passar os dinheiros e celulares, que a outra vítima ficou paralisada, a Sheila, que apenas ela conseguiu manter o controle. A vítima informou claramente que a arma utilizada para execução da conduta não se tratava de uma arma de brinquedo, que conhece a arma e sabe que aquela se tratava de uma arma de verdade. Que quando foi abordada pelos denunciados apenas entregou o dinheiro

e seu celular, por medo dos assaltantes atirarem nelas. Declarando que da vítima Sheila, pegaram apenas o aparelho celular. (...) Que ficou sabendo na delegacia que os denunciados haviam assaltado outras vítimas. (...) Que sabe apenas informar que deste outros assaltos levaram os celulares das vítimas. E que o celular da Sheila foi restituído. (...) Que na delegacia apenas o que possuía a tatuagem foi reconhecido, em razão do outro denunciado na hora do assalto estava de capacete não teve como a mesma fazer a identificação com clareza, a moto era preta, e a Sheila conseguiu gravar a placa, que a polícia foi muito rápida na atuação, e que o celular da Sheila foi encontrado com eles. O meu celular não foi recuperado, era usado, estava bem velho, que quando eu o comprei paguei R\$700,00 (setecentos reais). Que Lucimar deve ser a outra vítima, que estava falando do roubo do celular na rua, acredito que seja ela, e que que a história também foi da abordagem com arma. Que dentro do porta níqueis, tinha mais ou menos R\$120,00 (cento e vinte reais). - SD-PM Ádila Gabriela Costa de Assis - testemunha - em juízo – Narrou que no dia do fato foram acionados via SIOP para atender uma ocorrência localizada na quadra 403 Norte, de uma senhora que havia sido assaltada por dois indivíduos, em que estava em uma camiseta branca e o outro em uma azul, e que desta senhora foram subtraído um aparelho celular. Que após essa ocorrência, foram novamente acionados para atender outra ocorrência com as mesmas características dos indivíduos. Informou que o outro assalto havia ocorrido em um salão de beleza tendo como vítimas duas senhoras, que foram levados dois aparelhos celulares e uma quantia de dinheiro. Que os indivíduos utilizaram uma motocicleta para executar os roubos. Esclareceu também que a primeira vítima no momento da ação estava próxima a casa dela, na companhia do seu filho. (...) Que chegou uma denúncia anônima lá 403 Norte, que havia indivíduos exibindo armas, logo, se deslocaram até o referido local para averiguar. Que neste local foram encontrados os indivíduos de acordo com as características informadas pelas vítimas. (...) Relata que apenas foi encontrado um aparelho celular e a moto utilizada na ação criminosa. Que a arma de fogo utilizada na empreitada criminosa não foi encontrada, em razão do local onde os denunciados estavam eram densos e possuía um matagal no lote, por este motivo inviabilizou a localização da arma. Declarou por fim que o processado João Paulo confessou a autoria dos crimes e o Fabrício negou, no entanto João Paulo informou que Fabrício que era o comparsa dele, que na delegacia as duas vítimas do salão informaram que reconheciam os denunciados. - SGT-PM Abderramã Carvalho Setúbal - testemunha – em juízo - Declarou que o patrulhamento foi iniciado momento em que foi recebida uma denuncia de que havia indivíduos em uma casa com características idênticas aos que havia realizado os roubos de modo que tais pessoas se encontravam na quadra 403 Norte. Que ao chegarem ao local havia mais ou menos umas cinco pessoas, fazendo um churrasco em uma casa aparentemente abandonada. Que ao realizarem a abordagem nenhuma arma foi encontrada, no entanto um dos aparelhos celulares da vítima foi localizado. Que um dos indivíduos tentou correr e se desfazer do aparelho celular, mas não logrou êxito em sua empreitada. Que o rapaz que foi pego com o aparelho celular confessou o roubo, informando que tais roubos foram feitos por ele e outro comparsa, sendo que tal comparsa negou todos aos fatos, instante em que os denunciados foram conduzidos até a delegacia. Nas declarações das vítimas, denota-se que se sentiram gravemente ameaçadas, uma vez que os fatos delituosos praticados pelo acusado foram ainda mais graves por estar na posse de uma arma de fogo causando temor diante da situação relatada. Com efeito, as provas carreadas aos autos são robustas, não há a menor dúvida de que o incursado JOÃO PAULO SANTANA DA SILVA foi o autor dos delitos de roubos qualificados, praticados em companhia de FABRÍCIO SILVA DE SOUSA em continuidade delitiva narrados na inicial acusatória. Diante da comprovação da existência do fato narrado na denúncia e sua respectiva autoria, a conduta do acusado se amolda ao descrito art. 157, §2º, incisos I e II, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal. Portanto, das provas existentes no processo, o denunciado JOÃO PAULO SANTANA DA SILVA, em companhia de FABRÍCIO SILVA DE SOUSA, subtraíram para si, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, uma carteira contendo documentos pessoais e um cartão magnético do programa bolsa família, pertencente à vítima Lucimar Borges Santos, em continuidade em um salão de beleza subtraíram outro aparelho celular, marca Samsung Duos Galaxy Ace 4, modelo SM-G316M/DS, cor cinza, em prejuízo a vítima Sheilla Cristina de Oliveira, o qual foi restituído, e, por fim na mesma empreitada um aparelho celular, marca Samsung e um porta-níqueis, contendo cédulas e moedas no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) relativo a vítima Maria das Dores Américo da Silva. 3 - DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA: A defesa do denunciado JOÃO PAULO SANTANA DA SILVA, mesmo diante das conclusões acima, em suas alegações finais, arguiu no sentido de se excluir a causa de aumento de pena prevista no inciso I, sustentando que não veio a ser apreendida a arma de fogo. Para tanto, socorro-me ao entendimento advindo da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do EREsp 961.863/RS, de relatoria do Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), no sentido de que para o reconhecimento da majorante em questão, mostra-se dispensável a apreensão da arma de fogo e a realização de exame pericial para atestar a sua potencialidade lesiva quando presentes outros elementos que atestem o seu efetivo emprego na prática delitiva; cujo acórdão foi assim ementado: CRIMINAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. ROUBO. EMPREGO DE ARMA. DESNECESSIDADE DE APREENSÃO E REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. UTILIZAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE PROVA. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Para a caracterização da majorante prevista no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, prescinde-se da apreensão e realização de perícia em arma utilizada na prática do crime de roubo, se por outros meios de prova restar evidenciado o seu emprego. Precedentes do STF. II - Os depoimentos do condutor, da vítima, das testemunhas, bem como qualquer meio de captação de imagem, por exemplo, são suficientes para comprovar a utilização de arma na prática delituosa de roubo, sendo desnecessária a apreensão e a realização de perícia para a prova do seu potencial de lesividade e incidência da majorante. III - A exigência de apreensão e perícia da arma usada na prática do roubo para qualificá-lo constitui exigência que não deflui da lei resultando então em exigência ilegal posto ser a arma por si só - desde que demonstrado por qualquer modo a utilização dela - instrumento capaz de qualificar o crime de roubo. IV - Cabe ao imputado demonstrar que a arma é desprovida de potencial lesivo, como na hipótese de utilização de arma de brinquedo, arma defeituosa ou arma incapaz de produzir lesão. V - Embargos conhecidos e rejeitados, por maioria. (EResp 961.863/RS, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Rel. p/

Acórdão Ministro GILSON DIPP, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2010, DJe 06/04/2011) No caso em exame, - conforme anteriormente ressaltado - as vítimas e as testemunhas confirmaram, de forma veemente, a utilização de “arma de fogo” (embora não tenha sido apreendida) na prática do crime de roubo em questão; as quais inclusive foram unânimes em externar que as abordagens pelo denunciado foram realizadas na posse de uma arma de fogo. Em que pese os argumentos expostos pela defesa técnica, há elementos suficientes no processo para se chegar ao convencimento seguro de que o acusado, mediante grave ameaça, com emprego de arma de fogo, e em concurso de pessoa, subtraiu os objetos acima narrados, em desfavor das vítimas Lucimar Borges Santos, Sheilla Cristina de Oliveira e Maria das Dores Américo da Silva. Desse modo, por meio de provas robustas, e a narrativa constante da denúncia, pertinente à utilização de arma de fogo ao tempo do ilícito, cabia à defesa produzir elementos com o condão de afastar tal comprovação probatória. Entretanto, assim não procedeu; portanto, não há como afastar a qualificadora em questão. Logo, existem nos autos, elementos probatórios que levem a concluir pela efetiva utilização da arma de fogo, na prática do fato narrado na exordial acusatória, restando devidamente caracterizada a causa de aumento prevista no artigo 157, § 2º, incisos I do Código Penal. Convém esclarecer que a grave ameaça está devidamente caracterizada no processo, Outra questão a ser mencionada é que as provas também demonstraram que o incurso não agiu sob o manto de nenhuma causa de exclusão de ilicitude ou causa de exclusão da culpabilidade. Portanto, com base nas provas colhidas sob o contraditório, e nas demais auferidas ao tempo da primeira fase persecutória, correto é a afirmativa de que as vítimas, e as testemunhas anteriormente mencionadas, trouxeram ao conhecimento deste juízo dados probatórios confirmadores, em demasia, da concretização, pelo denunciado JOÃO PAULO SANTANA DA SILVA, da conduta ilícita doutrinariamente conhecida por roubo qualificado com aplicação em relação aos dois ilícitos do disposto no artigo 71, do Código Repressivo Brasileiro, então promovida contra as vítimas Lucimar Borges Santos (1º fato), Sheilla Cristina de Oliveira e Maria das Dores Américo da Silva (2º fato). Por oportuno, ressalto que não é obrigatório transcrever, nesta sentença, tudo que foi dito - em juízo - pelas vítimas e testemunhas, uma vez que os respectivos informes se encontram anexados nos “eventos 45, 56, 178 e 193” destes autos, além de estarem gravadas no “CD” integrante deste processo, e que está arquivado no Cartório deste juízo. 4 - DISPOSITIVO: Com essas considerações, conforme os fundamentos acima expostos, JULGO procedente a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR JOÃO PAULO SANTANA DA SILVA devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, na forma do ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, com aplicação em relação aos dois ilícitos praticados que teve como vítimas Lucimar Borges Santos (1º fato), Sheilla Cristina de Oliveira e Maria das Dores Américo da Silva (2º fato). Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. 4.1 - Dosimetria da Pena com relação ao crime de roubo qualificado praticado com relação a vítima Lucimar Borges Santos (1º fato) (ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, na forma do ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO). É previsto para o crime do art. 157, caput, do Código Penal a pena de reclusão de 04 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, bem como seu §2º, I, II e V traz causa de aumento de pena de um terço até metade. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. Da pena privativa de liberdade Considerando o critério acima mencionado, para análise das circunstâncias judiciais, fixo a pena base inicial no mínimo previsto no tipo penal, qual seja 04 (quatro) anos de reclusão. Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. a) A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. b) Quanto aos antecedentes, vejo que o réu, ainda, não possui condenação penal transitada em julgado, muito embora conste certidão integrante deste processo “evento 202”, que existe, em seu desfavor, outra ação penal em curso (autos nº 0003897-43.2018.827.2729 - pela 1ª Vara Criminal desta Comarca de Palmas – TO). No entanto, tal circunstância será analisada na segunda fase de aplicação da pena. Deixo de aumentar a pena mínima em abstrato. c) Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social. d) Quanto a personalidade do agente não há elementos nos autos que possibilitem valorá-la. e) Os motivos do crime não merecem valoração negativa. f) As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. g) As consequências do fato delituoso se mostram que da ação delituosa se mostram dentro da normalidade para a espécie. h) Com relação ao comportamento da vítima dos autos não se retira indicativo de que tenha contribuído, ou não, para a prática criminosa. Considerando valoração provinda de análise das circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 4 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Das agravantes e atenuantes: Reconheço em favor do sentenciado a atenuante da menoridade (CP, artigo 65, I); entretanto, deixo de promover qualquer redução por ter sido fixada a pena-base no mínimo legal, em atenção à Súmula 231 do STJ que diz: “A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”. Não há circunstâncias agravantes. Das causas de aumento e diminuição de pena: Não há causa de diminuição de pena. Presentes duas causas de aumento de pena previstas no art. 157, §2º, I e II do Código Penal, quais sejam: violência exercida com emprego de arma e em concurso de pessoas, razão pela qual se faz imperioso o aumento da pena em 1/3 (um terço), com fulcro no na disposição legal alhures citada. Da pena definitiva: Assim, fixo a PENA DEFINITIVA EM 05 (CINCO) ANOS e 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA, SENDO CADA DIA-MULTA NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO. 4.2 - Dosimetria da Pena com relação às vítimas Sheilla Cristina de Oliveira e Maria das Dores Américo da Silva (2º fato). É previsto para o crime do art. 157, caput, do Código Penal a pena de reclusão de 04 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, bem como seu §2º, I, II e V traz causa de aumento de pena de um terço até metade. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. Da pena privativa de liberdade Considerando o critério acima mencionado, para análise das circunstâncias judiciais, fixo a pena base inicial no mínimo previsto no tipo penal, qual seja 04 (quatro) anos de reclusão. Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. a) A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. b) Quanto aos antecedentes, vejo que o réu, ainda, não

possui condenação penal transitada em julgado, muito embora conste certidão integrante deste processo “evento 202”, que existe, em seu desfavor, outra ação penal em curso (autos nº 0003897-43.2018.827.2729 - pela 1ª Vara Criminal desta Comarca de Palmas – TO). No entanto, tal circunstância será analisada na segunda fase de aplicação da pena. Deixo de aumentar a pena mínima em abstrato. c) Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social. d) Quanto a personalidade do agente não há elementos nos autos que possibilitem valorá-la. e) Os motivos do crime não merecem valoração negativa. f) As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. g) As consequências do fato delituoso se mostram que da ação delituosa se mostram dentro da normalidade para a espécie. h) Com relação ao comportamento da vítima dos autos não se retira indicativo de que tenha contribuído, ou não, para a prática criminosa. Considerando valoração provinda de análise das circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 4 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Das agravantes e atenuantes: Reconheço em favor do sentenciado a atenuante da menoridade (CP, artigo 65, I); entretanto, deixo de promover qualquer redução por ter sido fixada a pena-base no mínimo legal, em atenção à Súmula 231 do STJ que diz: “A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”. Não há circunstâncias agravantes. Das causas de aumento e diminuição de pena: Não há causa de diminuição de pena. Presentes duas causas de aumento de pena previstas no art. 157, §2º, I e II do Código Penal, quais sejam: violência exercida com emprego de arma e em concurso de pessoas, razão pela qual se faz imperioso o aumento da pena em 1/3 (um terço), com fulcro na disposição legal alhures citada. Da pena definitiva: Assim, fixo a PENA DEFINITIVA EM 05 (CINCO) ANOS e 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA, SENDO CADA DIA-MULTA NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO. 5 – DA INCIDÊNCIA DA CONTINUIDADE DELITIVA Por ter sido reconhecido na motivação desta sentença que as ações criminosas foram promovidas sob continuidade delitiva, e tendo-se em conta a disposição prevista no artigo 71, “caput”, do Código Criminal, aumento - da quantificação acima fixada para a sanção privativa de liberdade e pecuniária - [05 anos e 04 meses de reclusão] - em 1/6 (um sexto = 10 meses e 20 dias de reclusão); resultando, após tal aumento, em 06 (seis) anos e 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 13 (treze) dias-multa, sanções ora aplicadas que tornam-se definitivas (em primeiro grau de jurisdição). Assim, fixo a PENA DEFINITIVA EM 06 (SEIS) ANOS E 02 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA, SENDO CADA DIA-MULTA NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO. 6 – DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA 6.1 – Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deve ser cumprida em regime inicialmente SEMI-ABERTO, na forma do art. 33, §2º, “b” do Código Penal. 6.2 – Da substituição da pena: Inviável a substituição da pena nos termos do art. 44, I do CP. 6.3 – Da suspensão condicional da pena: Inviável a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77 do CP. 7 – DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE De outra banda, por não vislumbrar a presença de motivos a ensejar decreto de prisão preventiva do sentenciado, tanto que o condenado foi posto em liberdade durante o cursar da ação penal, não há que se falar em recolhimento à prisão para poder apelar. Fixo o valor mínimo para reparação do dano causado com relação a vítima Maria das Dores Américo da Silva, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em razão de que em suas declarações em juízo disse que lhe fora subtraído uma bolsinha com dinheiro em cédulas e moedas que perfaziam este valor. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução provisória da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. Intime-se o réu para pagamento da multa de 13 (treze) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 50 do Código Penal. Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 05 de março de 2020. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Juiz de Direito." Eu, Jocyleia Santos Falcão, que digitei e subscrevo.

3ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0006041-19.2020.8.27.2729

Juízo da 3 Vara Criminal de Palmas - TO

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): GENILSON NASCIMENTO DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) GENILSON NASCIMENTO DA SILVA, vulgo “Lorim”, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 27 de julho de 1985, natural de Itupiranga-PA, filho de Manoel Caciano da Silva e Sebastiana Nascimento Oliveira, inscrito no CPF nº 005.873.961-05, residente e domiciliado na quadra 1106 sul alameda 17 lote 06 01 ou rua p-06 qdr-25 lt-17 setor sul taquaralto - to - palmas, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0006041-19.2020.8.27.2729, pelos motivos a seguir expostos: **DENÚNCIA:** "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem oferecer DENÚNCIA em desfavor de GENILSON NASCIMENTO DA SILVA, vulgo “Lorim”, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 27 de julho de 1985, natural de Itupiranga-PA, filho de Manoel Caciano da Silva e Sebastiana Nascimento Oliveira,

inscrito no CPF nº 005.873.961-05, endereço não fornecido nos autos, e GILVANDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante geral, nascido em 05 de abril de 1980, natural de Buriticupu-MA, filho de Francisco Pereira da Silva e Angélica Pereira da Silva, sem endereço fornecido nos autos (morador de rua), imputando-lhes a prática do seguinte fato delituoso: Consta dos Autos de Inquérito Policial que na data de 17 de janeiro de 2020, no período matutino, no estabelecimento comercial denominado "Loja Capas e Películas", localizado na Av. Tocantins, Taquaralto, Região Sul desta Capital, os denunciados, em unidade de desígnios e divisão de tarefas, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, subtraíram para si: 01 caixa de som, marca JBL; 01 carregador portátil para celulares; e 01 suporte para aparelho telefônico celular (conforme Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial, Imagens do circuito de câmeras e confissão anexados aos Autos de IP); em prejuízo do estabelecimento comercial acima descrito. Exsurge dos autos investigatórios que na data, horário e local acima descritos, os denunciados, em comunhão de vontades e divisão de tarefas, foram até a empresa vítima já com o escopo de praticar furto. Ato contínuo, no interior daquele estabelecimento comercial, enquanto um dos meliantes distraia a funcionária da loja, questionando o preço de produtos diversos, o seu comparsa aproveitou para subtrair uma caixa de som, marca JBL, um carregador portátil para celulares e um suporte para aparelho telefônico celular. Na posse das reses furtivas, os denunciados se evadiram. Extrai-se do feito que, após os inculpadados deixarem a loja, desconfiada da atitude suspeita dos mesmos, uma funcionária da empresa foi verificar o sistema de monitoramento por câmeras do local, ocasião em que constatou que tais indivíduos haviam furtado objetos da empresa. A Polícia Militar foi imediatamente acionada. Ao serem informados do ocorrido e das características dos autores do crime, os milicianos empreenderam diligências para localizá-los, obtendo êxito logo em seguida. As reses furtivas foram apreendidas em poder dos inculpadados, os quais foram presos e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Na DEPOL o denunciado Genilson Nascimento confessou a autoria delitiva, bem como afirmou que teve o inculpadado Gilvando Pereira como comparsa. Os denunciados foram reconhecidos como os autores do crime por uma das testemunhas inquiridas. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Laudo Pericial, confissão (em parte), Imagens de câmeras e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia GENILSON NASCIMENTO DA SILVA e GILVANDO PEREIRA DA SILVA, já devidamente qualificados, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal brasileiro. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a pessoa jurídica vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo o representante legal daquela ser intimado para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados das condutas ilícitas ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP. Palmas-TO, 06 de fevereiro de 2020. ANDRÉ RAMOS VARANDA 1º Promotor de Justiça da Capital." **DESPACHO:** Esgotaram-se as tentativas de localização das pessoas acusadas, por isso determino que sejam citadas por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. A propósito, constatei que GENILSON NASCIMENTO DA SILVA foi recentemente preso em flagrante em Araguaína, mas foi colocado em liberdade (APF nº 0010703-95.2020.8.27.2706. Em análise daqueles autos, verifiquei que seu endereço não foi informado, pois ele declarou-se morador de rua. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Juiz de Direito, Palmas - TO, 04/04/2020." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 07/04/2020. Eu, HEITTOR VIEIRA NASCIMENTO digitei e subscrevo.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **BRASIL PUBLICACOES E INFORMACOES LTDA**, –CNPJ/CPF: **14412103000173**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0000250-06.2019.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-4723/2018**, inscrita em **06/08/2018**, referente à **MULTA APLICADA PELO PROCON/TO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 21.395,53(vinte e um mil trezentos e noventa e cinco reais e trescentavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos

termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **MASSA FALIDA DE MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA**– CNPJ/CPF: **00537541000153**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00005229720198272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-4965/2018**, inscrita em **21/08/2018**, referente à **MULTA APLICADA PELO PROCON/TO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 11.905,80(onze mil novecentos e cinco reais e oitenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO**, –CNPJ/CPF: **754.877.569-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0000693-54.2019.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180010457**, inscrita em **08/10/2018**, referente à **IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.315,72 (Dois Mil e Trezentos e Quinze Reais e Setenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **IRACYARA BARROS LEITE**, –CNPJ/CPF: **27566064134**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0000701-31.2019.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180010464, 20180010466**, inscrita em **08/10/2018**, referente à **IPTU, IPTU REV**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.430,11 (Dois Mil e Quatrocentos e Trinta Reais e Onze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na

forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **MARIA JOSE VIEIRA DE SOUSA**, –CNPJ/CPF: **43782078268**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0000719-52.2019.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180010494, 20180010495, 20180015901, inscrita em 17/12/2018, referente à IPTU, COSIP, IPTU REV**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.528,98 (Dois Mil e Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **EDNA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, –CNPJ/CPF: **28694821320**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0000723-89.2019.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180010492, 20180010493, 20180010496, 20180010497, inscrita em 09/10/2018, referente à TXS-COLIXO, IPTU VER, COSIP, IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.646,01 (Dois Mil e Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Um Centavo)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **THIAGO GONÇALVES SOLIDADE**, –CNPJ/CPF: **01205711104**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00007377320198272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180010523, 20180010524, inscrita em 09/10/2018, referente à IPTU, COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.404,26 (Dois Mil e Quatrocentos e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **ESPOLIO DE NEURICARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**, –CNPJ/CPF: **454.694.401-25**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00008355820198272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180010572, 20180010573, 20180010574, inscrita em 09/10/2018, referente à COSIP, IPTU, IPTU REV**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.270,98 (Dois Mil e Duzentos e Setenta Reais e Noventa e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo

fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **ROSIMAR PEREIRA DA SILVA**, –CNPJ/CPF: **37438697134**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000846-87.2019.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180010591, 20180010592, 20180010592, inscrita em 09/10/2018, referente à COISIP, IPTU, IPTU REV**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.270,98 (Dois Mil e Duzentos e Setenta Reais e Noventa e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA**– CNPJ/CPF: **75884747187**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000860-71.2019.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180010602, 20180010603, 20180010604, inscrita em 09/10/2018, referente à IPTU VER, IPTU, COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.270,98 (Dois Mil e Duzentos e Setenta Reais e Noventa e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **SILVIA ALVES PEREIRA**, –CNPJ/CPF: **03967180190**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000892-76.2019.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170016980, 20170016981, 20180010626, inscrita em 10/10/2018, referente à IPTU, COSIP, IPTU REV**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.293,83 (Dois Mil e Duzentos e Noventa e Três Reais e Oitenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **NILO PEÇANHA**– CNPJ/CPF: **39677214187**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0000912-67.2019.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180010641, 20180010642, 20180010643, inscrita em 10/10/2018, referente à COSIP, IPTU, IPTU REV**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.273,35 (Dois Mil e Duzentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **TEODORO RIBEIRO DOS SANTOS**, –CNPJ/CPF: **91371368104**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00010572620198272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180010666, 20180010667, 20180010668, inscrita em 10/10/2018, referente à COSIP, IPTU, IPTU REV**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.100,58 (Dois Mil e Cem Reais e Cinquenta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **JOSÉ TEIXEIRA MACHADO NETO**, –CNPJ/CPF: **59509880604**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0001068-55.2019.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180010699, inscrita em 10/10/2018, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.527,98 (Dois Mil e Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **ALFA LOGISTICA LTDA**– CNPJ/CPF: **05239540000146**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00099954420188272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-7514/2017, inscrita em 25/10/2017, referente à DEBTOS APLICADOS PELO PROCON/TO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 52.485,93(cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e tres centavos)**, que

deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **O M CARVALHO DISTRIBUIÇÃO-ME**, –CNPJ/CPF: **09099216000120**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0009926-75.2019.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180016296, 20180016297, inscrita em 26/12/2018, referente à TLF, TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.328,96 (Dois Mil e Trezentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **WOLKAN COMERCIO DE MOTOS ELTRO E ELETRONICOS LTDA** –CNPJ/CPF: **01515720000152**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0009800-59.2018.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-7210/2018**, **inscrita em 16/10/2017, referente à DEBTOS PROCON/TO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 12.653,43(doze mil seiscentos e cinquenta e tres reais e quarenta e tres centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **J SAMPAIO ALEXANDRE ME**, –CNPJ/CPF: **01330157000148**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0005278-52.2019.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180013803, 20180014346, 20180014349, inscrita em 22/11/2018, referente à IPTU, IPTU VER, TLLOC**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.540,40 (Dois Mil e Quinhentos e Quarenta Reais e Quarenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **OSVALDO CEZAR TEIXEIRA**, –CNPJ/CPF: **134.638.701-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00052793720198272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180014350, 20180014351, 20180014352, inscrita em 28/11/2018, referente à IPTU, IPTU VER, COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.616,63 (Três Mil e Seiscentos e Dezesseis Reais e Sessenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... **Determina a CITAÇÃO** do executado: **LUCIANA SILVA FELIPE MACHADO**, –CNPJ/CPF: **586.338.551-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005392-88.2019.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180014517, 20180014518, , inscrita em 23/11/2018, referente à IPTU VER, IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.138,53 (Três Mil e Cento e Trinta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de abril de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00025024520208272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARQUES PEREIRA DE PAULA. CNPJ/CPF: 79330991149 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 08 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00025449420208272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ELAINE PEREIRA DE MOURA. CNPJ/CPF: 58877878134 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 12 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio

recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00025665520208272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JOSE RIBAMAR BRITO NASCIMENTO - ME. CNPJ/CPF: 37425402000148 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 10 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00025734720208272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de PARAISO DAS AGUAS HIPER PARK LTDA. CNPJ/CPF: 04244386000138 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 12 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00038876220198272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de RONALDO RODRIGUES DE MORAES. CNPJ/CPF: 39726223687 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 19 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00412741920168272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de EMPRESA TOCANTINS BRASIL EIRELI - ME. CNPJ/CPF: 03475447000105 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 57 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.

EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para os levantamento do montante constricto via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00193793620158272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de SOUSA E MOREIRA LTDA. CNPJ/CPF: 05911785000178 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 53 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00043579820168272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de GETULIO LOPES DE ANDRADE. CNPJ/CPF: 08354081168 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 58 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00048986820158272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de EDIVALDO BENTO DA LUZ. CNPJ/CPF: 49853643120 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 61 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. PROCEDA-SE o imediato desbloqueio dos valores constrictos via BacenJud nos eventos 23 e 25. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00051858920198272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de EDMAR BATISTA SOARES. CNPJ/CPF: 78531721172 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 22 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A

PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00065967020198272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARIA CONCEIÇÃO SOARES. CNPJ/CPF: 64387950110 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 19 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00088023320148272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de CONSELTO - CONSTRUÇÕES ELETRICAS DO TOCANTINS LTDA. CNPJ/CPF: sem registro, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 55 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00098087520148272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JOAO ANTONIO PROENÇO, CNPJ/CPF: 01681016109 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 56 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os

autos de Execução Fiscal nº 50026250720108272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARA GISELE PINTO, CNPJ/CPF: 30642787115 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 41 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00117305420148272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de VEDAPARTS COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA, CNPJ/CPF: 10880736000155, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 66 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00145929020178272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de SILAS DE BESSA MACEDO, CNPJ/CPF: 28061888149, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 29 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50018569620108272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARCOS ANTONIO DA SILVA (1), CNPJ/CPF: 62635565104, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 52 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência de legitimidade de uma das partes. Sem custas, por ser a Exequite isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50417723520138272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARLUCE SOUZA DE CASTRO, CNPJ/CPF: 28047842153, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 43 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50361004620138272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de A M DA SILVA, CNPJ/CPF: 08202039000101, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 52 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50342773720138272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de RMS FERREIRA ME, CNPJ/CPF: 01693299000170, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 67 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE Alvará em favor da parte executada para levantamento dos valores constritos via Bacenjud (Evento 58), que resultam no montante de R\$ 695,07 (seiscentos e noventa e cinco reais e sete centavos). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50342620520128272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de RAILDO DINIZ LOPES, CNPJ/CPF: 58545573120 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 49 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública,

deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50317536720138272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ROSANGELA MARIA DE SOUZA, CNPJ/CPF: 46345345172 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 45 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequirente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50302111420138272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MOACIR BISPO VIANA, CNPJ/CPF: 14896028368 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 51 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequirente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00323716320148272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de VICENTE DE PAULO MOREIRA, CNPJ/CPF: 19622619134 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 40 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários quitados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50066774120138272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de RICARDO DE BRITO SOARES, CNPJ/CPF: 58927336100 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 54 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela

Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante no valor de R\$ R\$ 187,37 (cento e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 22. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00169043920178272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de DANILO TAKAYIOSHI NODA ARANTES CNPJ/CPF: 01457661101 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 41 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00396153820178272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MÁBIA LOUÇA CURCINO, CNPJ/CPF: 99846594100 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 26 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00275299820188272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de LUSANGELA LAIS MACEDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF: 01826437193 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 21 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50014570420098272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de DEUSIMAR MIRANDA DA ROCHA, CNPJ/CPF: 61763241149 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 47 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00242089420148272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ANDREA CASTANHEIRA, CNPJ/CPF: 03798365644 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 45 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00258431320148272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ALECIO PEREIRA DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 89800249168 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 63 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00311117720168272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de VERONILIA BEZERRA, CNPJ/CPF: 81508034168 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 40 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para

o levantamento do montante no valor de R\$ 356,80 (trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) , com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 34. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00418576720178272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ANTÔNIO JORGE PINTO, CNPJ/CPF: 23473118168 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 30 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00424307120188272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JOSE DUARTE NOLETO, CNPJ/CPF: 41827155191 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 04 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00431368820178272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de GENIVAN CABRAL BARBOSA, CNPJ/CPF: 63454840163 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 29 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50069943920138272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ZENITA DIAS CARDOSO, CNPJ/CPF: 18531075149 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 43 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo

alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00379181620168272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de FRANCISLEY JOSÉ PAULA, CNPJ/CPF: 61803618191 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 45 os autos em epígrafe, a seguir transcrito ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00456201320168272729 proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de IANKA ELIZABETE RIBEIRO PIMENTA, CNPJ/CPF: 11088384641 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 44 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Procuradoria Municipal, para levantamento do montante de R\$ 1.444,69 (um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), depositados judicialmente à título de honorários advocatícios. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL n. 0001655-76.2016.8.27.2731- Chave n.981869985716

Denunciado: WILIAM FERNANDO DIAS SOUZA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **WILIAM FERNANDO DIAS SOUZA**, vulgo "Gordinho da Cripton", brasileiro, solteiro, electricista, nascido aos 15/03/1991, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Josimar Souza da Cruz e de Marinete Dias Pereira Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da lei 11.343/06. E, como esteja encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** para que proceda recolhimento da pena de multa penal, constante no evento 65, dos respectivos autos.

Art. 728, do Provimento nº 11/2019 (DJ 4432, de 01/02/2019), qual seja: "Art. 728. Quando imposta pena de multa, após a expedição da certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória, será intimado o réu para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 27 de março de 2020 Eu, (ROSSANA QUEIROZ SANTOS-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi.

PEDRO AFONSO

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, MMª Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - AUTOS Nº 0000860-93.2018.827.2733 - Chave nº 516140321018 - Requerente: MARIA VITORIA DA CRUZ ROBERTA - Requerido: MANOELL DA CRUZ ROBERTO MAIA. Tem o presente a finalidade de CITAR os possíveis interessados, para que se manifestem, caso queira, acerca do pedido de substituição de Curatela de MANOEL DA CRUZ ROBERTO MAIA, brasileiro, solteiro, aposentado, interditado, portador do RG nº 2.329 823 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 295.107.751-34, residente e domiciliado na Avenida Castro Andrade n. 688, centro, nascido em 09/07/1950, passando a requerente MARIA VITORIA DA CRUZ ROBERTA, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 2.329 823 SSP/GO, inscrita no CPF sob nº 295.107.751-34, residente e domiciliada na Avenida Castro Andrade n. 688, centro, Pedro Afonso-TO, ao encargo de curadora do interditado Manoel da Cruz Roberto Maia, em substituição ao falecido curador Sr. Francisco da Cruz Roberto Maia, para fins de eventual impugnação ao pedido exordial, consoante determina o artigo 721 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, REGINA CÉLIA PEREIRA SILVA VANDERLIES - Técnico Judiciário Matr. 99232, que digitei e subscrevi.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisões

PROCESSO 19.0.000020833-0

INTERESSADO DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

Decisão Nº 1326, de 7 de abril de 2020

Cuidam os autos de procedimento licitatório visando a prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão), na modalidade franquias mensal de páginas mais excedente, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, para atender as necessidades de impressão e cópia de documentos do Tribunal de Justiça do Tocantins e Unidades respectivas.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e no encerramento dos procedimentos licitatórios, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório - corolário dos princípios da legalidade e isonomia, dentre outros - o qual impõe à Administração e aos licitantes o dever de observância às normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer da Asjudmdg (evento 3087730), **ACOLHO** as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3088707), ao tempo em que:

1. **CONHEÇO** e, no mérito, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso oposto pela empresa COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA (evento 3047359);

2. **CONHEÇO** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso oposto pelo empresa 3 CORAÇÕES SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI ME (evento 3047369); e

3. **ANULO PARCIALMENTE** o Pregão Eletrônico 12/2020, a partir da publicação do Edital 49/2020, nos termos do que dispõem o art. 49 da Lei 8.666/1993, bem assim as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Encaminhem-se os autos à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;

2. **COLIC** para dar ciência aos licitantes; e

3. **DTINF** ciência e manifestação quanto ao interesse na republicação do Edital.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 175/2020, de 07 de abril de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Allan Martins Ferreira, matrícula nº 128258, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 06/04 a 05/05/2020, a partir de **06/04/2020 até 05/05/2020**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I –Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II –Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 893/2020, de 13 de abril de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71598 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Rui-dglan Lima Prazeres, TERCEIRO SARGENTO, Matrícula 353642**, o valor de R\$ 1.744,61, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 04/04/2020 a 11/04/2020, com a finalidade de Escolta e segurança de magistrado em situação de risco conforme SEI Nº 16.0.000031476-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 894/2020, de 13 de abril de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71608 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 809,00, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Axixa do Tocantins-TO, Palmas-TO, no período de 07/04/2020 a 10/04/2020, com a finalidade de realizar o levantamento técnico para entrega do prédio alugado que abrigava o fórum da referida comarca, conforme SEI 19.0.000031974-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 651/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de abril de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 67/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000003242-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa San Pietro Vacinas Eireli, que tem por objeto a aquisição de doses de vacina influenza para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Elaine Cristina Ferreira, matrícula nº 354443, como gestora do contrato nº. 67/2020, e a servidora Regiane Rodrigues Peixoto, matrícula nº 354622, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2018

PROCESSO 18.0.000005611-8

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Associação Paranaense de Cultura – APC

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente Instrumento a prorrogação da vigência do Contrato nº 68/2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 19/04/2020 a 18/04/2021, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.126.1145.2249

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2020.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 259/2020, de 07 de abril de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/71635;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CELMA ANJOS DA SILVA**, matrícula nº 180356, **ESCRIVÃO JUDICIAL**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ARINE MONTEIRO DE SOUSA**, matrícula nº 97042, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ANANÁS no período de 03/04/2020 a 03/04/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 260/2020, de 07 de abril de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/71635;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CELMA ANJOS DA SILVA**, matrícula nº 180356, **ESCRIVÃO JUDICIAL**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ARINE MONTEIRO DE SOUSA**, matrícula nº 97042, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ANANÁS no período de 06/04/2020 a 07/04/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 261/2020, de 07 de abril de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/71637;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CELMA ANJOS DA SILVA**, matrícula nº 180356, **ESCRIVÃO JUDICIAL**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ARINE MONTEIRO DE SOUSA**, matrícula nº 97042, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ANANÁS no período de 13/04/2020 a 27/04/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 176/2020, de 07 de abril de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JOSANE COSTA BENEVIDES**, matrícula nº 134462, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 06 a 08/04/2020, **a partir de 06/04/2020 até 08/04/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03 a 05/08/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcio Soares Da Cunha
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 177/2020, de 07 de abril de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **RENATA MICHELE MARRA NUNES**, matrícula nº 134658, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 06 a 20/04/2020, **a partir de 06/04/2020 até 20/04/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03 a 17/08/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcio Soares Da Cunha
Diretor do Foro

ESMAT**Editais**

EDITAL Nº 015, de 2020 – SEI Nº 19.0.000038473-1

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **FORMAÇÃO DE FORMADORES – TURMA IV**, a se realizar no período de 7 de maio a 13 de novembro de 2020, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Formação de Formadores – Turma IV

Objetivo: Desenvolver, continuamente, competências profissionais específicas para o exercício da docência e para a atuação no planejamento e execução de ações de formação no contexto da magistratura.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 14 a 30 de abril de 2020.

Inscrições: As inscrições dos magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/esmat.

As inscrições dos magistrados de outros Estados, serão realizadas por intermédio de indicação da coordenação da Enfam, via e-mail nufam@tjto.jus.br e deverá conter: nome, CPF, telefone, e-mail, Tribunal de Justiça do magistrado indicado.

Público-Alvo: Magistrados do Tocantins, magistrados de outros Estados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense atuantes no planejamento e execução de ações de formação de juízes e servidores, preferencialmente os que irão ministrar aulas nos cursos de capacitação e aperfeiçoamento no Poder Judiciário.

OBS: As diárias dos magistrados e servidores do Tocantins deverão ser solicitadas pelo participante, por meio do sistema eGesp.

Carga Horária: 160 horas

Modalidade: Presencial

Local: Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT)

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

2. VAGAS

2.1 40 Vagas distribuídas conforme descrito abaixo:

FORMAÇÃO DE FORMADORES – TURMA IV	
PÚBLICO-ALVO	VAGAS

2.1.2 Magistrados do Poder Judiciário Tocantinense	20
2.1.3 Servidores do Poder Judiciário Tocantinense	15
2.1.4 Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM)	5
Total de Vagas	40

2.2 As vagas que não forem preenchidas pelo público-alvo, constantes no item 2.1.2; 2.1.3 e 2.1.4, poderão ser distribuídas de acordo com as solicitações encaminhadas à Coordenação do curso pelo e-mail nufam@tjto.jus.br.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Ser magistrado do Tocantins, magistrado de outros Estados e servidor do Poder Judiciário Tocantinense, preferencialmente os que atuem e atuarão como docentes nos cursos de capacitação e aperfeiçoamento oferecidos pela Esmat e os egressos das Pós-Graduações *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.

4 FREQUENCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 A frequência dos alunos nos módulos presenciais deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, no momento de entrada e saída do curso, nos dois turnos em cada dia de cada um dos módulos. Cada aluno deverá participar de todas as atividades programadas, conforme descrito nos itens 5 e 6 deste Edital. Ressalta-se que a aprovação do aluno está condicionada à frequência igual ou superior a 75%;

4.2 Etapa EaD

4.2.1 Todas as atividades ocorrerão por meio da Plataforma Moodle, e seu desenvolvimento será proposto pela professora no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), sendo: leitura, questões formativas, fóruns de discussão, orientações práticas para o desenvolvimento de conteúdos para aulas virtuais, inclusão de objetos de aprendizagem no ambiente virtual, como: textos adicionais, hipertextos, artigos, citações, verbetes, imagens, vídeos, charges, quadrinhos e outros objetos de aprendizagem da virtualidade;

4.2.2 A frequência no curso será registrada com base no Relatório das Atividades, emitido pelo AVA, sendo computados os seguintes itens: participação nos fóruns e envio das atividades formativas a serem propostas;

4.2.3 Todas as atividades desenvolvidas no AVA serão avaliadas pela facilitadora de aprendizagem, que ficará responsável pela aferição de notas e fechamento do diário no formato físico, que será repassado pela Secretaria Acadêmica, utilizando os conceitos de avaliação contínua da aprendizagem, na qual é analisada a participação deles em todas as atividades desenvolvidas em sala de aula virtual e encontro presencial;

4.2.4 A avaliação que poderá ser individual, em duplas ou trios, caso haja participantes que ministram o mesmo curso, ocorrerá por meio da construção de um plano de ação de conteúdo, de elaboração de uma minuta de uma aula e da gravação de uma videoaula de um tema a ser escolhido no decorrer do curso, discutido no encontro presencial e postado no AVA. Já a avaliação coletiva, ocorrerá por meio da participação nos fóruns de discussão, caracterizando-se, assim, a avaliação contínua do curso;

4.3 Cada professor deverá avaliar o aluno com nota de 0 a 10, utilizando os conceitos de avaliação contínua da aprendizagem, na qual é analisada a participação dos alunos em todas as atividades desenvolvidas em sala de aula, como: diálogo nas aulas expositivas, troca de experiências entre alunos, estudos de textos, construção de mapas conceituais, estudos dirigidos individuais e em grupo, Phillips 66, dramatizações, estudos de caso, construção de painéis, oficinas temáticas, apresentação de seminários, elaboração de relatórios com análise crítica do tema, entre outros;

4.4 A aprovação do aluno ao final do curso está condicionada à nota média obtida da soma das notas de todos os módulos do curso, sendo aprovado o aluno que obtiver nota média igual ou superior a 7,0, de acordo com a equação abaixo:

$$7 \text{ módulos } X \text{ (nota do aluno em cada módulo desenvolvido, que varia de 0 a 10)}$$

NF* =

7

4.5 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.6 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5. CONTEUDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL 1	
MÓDULO I	
Tema	Pressupostos Filosóficos da Educação, Ensino Jurídico e Formação nas Escolas Judiciais.
Data/Período	Dias 7 e 8 de maio de 2020.
Professor	César Aparecido Nunes
Ementa	Estudo das transformações históricas da sociedade e da educação brasileira com ênfase nas principais concepções filosóficas presentes no pensamento educacional brasileiro; análise das principais características do ensino jurídico, interpretação e avaliação do processo de formação nas escolas judiciais do Brasil.

<p>Conteúdos Programáticos</p>	<p>I. Filosofia e História da Educação: estatuto epistemológico e contexto histórico-político do fenômeno educacional.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Educação como campo de investigação nas Ciências Humanas. • Educação, Sociedade e Cultura – o Ensino Jurídico. • Origens históricas das instituições educacionais: Ponce, Luzuriaga e Manacorda. • Filosofia e Educação: conceitos básicos e matrizes interpretativas. <p>II. Educação e Escolarização: matrizes, conceitos e contradições.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A emergência da escola nas sociedades escravistas antigas. • Educação e Escola: sentido <i>lato</i> e <i>stricto</i>. • A Paideia Grega e a Paideia Cristã. <p>III. Filosofia, História e Educação no Brasil.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Educação, Ensino Jurídico e Formação da Magistratura no Brasil. • filosóficos e marcos históricos da educação brasileira. • A organização do sistema educacional-escolar até 1930. • Tendências filosóficas e diretrizes institucionais e culturais da educação brasileira no modelo agrário-exportador pré-1930. <p>IV. A Educação Brasileira nos séculos XX e XXI.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Industrialização, escolarização e urbanização pós-1930. • A modernização conservadora da sociedade brasileira. • Educação Escolar e Marginalização Social. • Legislação, Prática Social e Projetos de Educação em disputa. <p>V. Educação e Globalização: desafios e perspectivas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O ensino público no Brasil e o desenvolvimento social. • A reforma educacional neoliberal (1996-2006). • A educação como processo de emancipação humana. • A educação como <i>direito subjetivo e social</i> (2007-2014) • As Diretrizes Curriculares Nacionais e o PNE (Lei nº 13.005, de 2014). <p>VI. Direito, Educação e Prática Social.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Formação de Formadores e a questão dos Métodos. • As Pedagogias hegemônicas, ensino jurídico e prática social. • A disputa entre dois Projetos: A Pedagogia das Competências vs Pedagogia do Direito à Educação e à Aprendizagem.
Carga Horária Total do Módulo	20 horas-aula
MÓDULO II	
Tema	Avaliação e Planejamento
Data/Período	Dias 28 e 29 de maio de 2020.
Professor	Erisevelton Silva Lima
Ementa	Os três níveis da avaliação; Planejamento de aulas e de curso; Interfaces planejamento e avaliação.
Conteúdos Programáticos	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação para a aprendizagem. • Avaliação institucional/autoavaliação da Escola. • Autoavaliação e avaliação por pares na sala de aula. • Instrumentos, procedimentos, estratégias de avaliação na perspectiva da avaliação formativa.

	<ul style="list-style-type: none"> Planejamento e avaliação: articulações necessárias. Objetivos, métodos e avaliação no planejamento de aula e de curso.
Carga Horária Total do Módulo	20 horas-aula
MÓDULO III	
Tema	Métodos Ativos de Ensino e Aprendizagem
Data/Período	Dias 4 e 5 de junho de 2020.
Professor	José Henrique Rodrigues Torres
Ementa	Métodos Ativos. Processos de ensinagem. Relação professor x aluno. Estudo prévio e desenvolvimento de competências. Tecnologias aplicadas à educação.
Conteúdos Programáticos	<ul style="list-style-type: none"> Linha pedagógica tradicional. Ideias e resultados. O método tradicional. O ensino tradicional: memorização x entendimento. Métodos ativos e interativos. Melhoria no desempenho e na qualidade da aprendizagem – <i>feedback</i> constante. Estudo prévio e professor. Trabalho em grupo. Tecnologia: <i>clickers</i>. Questões de pesquisa.
Carga Horária Total do Módulo	20 horas-aula
MÓDULO IV	
ETAPA EaD	
Tema	Elaboração de Conteúdos Significativos, Metodologias e Técnicas para a tutoria em cursos à distância: produção de conteúdo – em Busca do Aprendizado Significativo.
Data/Período	De 3 de agosto a 11 de setembro de 2020
Professor	Ritze Pereira Ferraz da Costa
Ementa	A construção de um conteúdo dialógico, afetivo e interativo para cursos à distância fundamentados na teoria socioconstrucionista, com a utilização de objetos de aprendizagem da Internet.
Conteúdos Programáticos	<p>De 3 a 9 de agosto de 2020 Explorar a importância das palavras, da linguagem, do argumento, do diálogo, a competência de transformação de informação em conhecimento (<i>literacy</i>)</p> <p>De 10 a 16 de agosto de 2020 Contextualização e escolha de um tema para o entorno do conteúdo: a vida das pessoas, sua experiência, os casos, a literatura, a arte, a música, o cinema como instrumentos de aprendizado ou objetos de aprendizagem</p> <p>De 17 a 23 de agosto de 2020 A afetividade, o diálogo, a interação e a aprendizagem. A importância do diálogo, do multiálogo e das perguntas sócráticas para o alcance dos objetivos de aprendizagem;</p> <p>De 24 a 30 de agosto de 2020 O contexto atual e as redes sociais e a construção de saberes por meio de interação entre grupos e a escrita na virtualidade, o hipertexto</p> <p>De 31 de agosto a 6 de setembro de 2020 Alternativas para a apresentação de conteúdos: textos, apresentações, infográficos, vídeos;</p> <p>De 7 de setembro a 11 de setembro de 2020 Orientações práticas para o desenvolvimento de conteúdo para a virtualidade.</p>
Carga Horária Total da Etapa EaD	28 horas-aula
ENCONTRO PRESENCIAL	
Tema	Domínios de competência do professor, transposição didática e metodologias ativas.
Data/Período	Dias 24 e 25 de agosto de 2020.

Professor	Ritze Pereira Ferraz da Costa	
Ementa	A construção de um conteúdo dialógico, afetivo e interativo para cursos à distância fundamentados na teoria socioconstrucionista, com a utilização de objetos de aprendizagem da Internet.	
Conteúdos Programáticos	<p>Parte I – Domínios de competência do professor</p> <ul style="list-style-type: none"> • O encontro dos métodos convencionais com a metodologia ativa. • O que mudou? • Por que mudou? • Recursos de suporte e de mobilização para a aprendizagem: fatores biofisiológicos, criatividade e afetividade. <p>Parte II – Transposição didática</p> <ul style="list-style-type: none"> • A interação e a construção do conhecimento: presencialidade, transposição didática e a aula do dia. • Estratégias de aprendizagem, metodologias ativas e atividades avaliativas para utilização durante a aula. <p>Parte III – Metodologias ativas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Propor situações em que o aluno seja o sujeito da construção do seu conhecimento e sua significação para a prática. Não apenas comunicando conceitos. • O intercâmbio de informações, talentos, conhecimentos será a tessitura da teia de aprendizagem. A proposta será trazer o aluno para a interação com o magistrado formador, os demais alunos e o conteúdo, em um nível complexo. • Um espaço vivo de trocas, resultados e pesquisas, com o objetivo de promover debates, sínteses, ampliação de entendimento e experimentação. • Trazer o contexto do aluno para o contexto da aprendizagem significativa. Serão propostas técnicas da metodologia ativa como: Estudos de caso, aprendizagem baseada em problemas, quatro cantos, aula invertida, circuito – colmeia e <i>word café</i>. 	
Carga Horária Total do Encontro Presencial	12 horas-aula	
Carga Horária Total Etapa EaD e Encontro Presencial	40 horas-aula	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO NÍVEL 1	100 horas-aula	
NÍVEL 2		
MÓDULO V		
Tema	Aspectos da Comunicação que interferem na atuação docente	
Data/Período	Dias 28 e 29 de setembro de 2020.	
Professor	Fábio Penezi Póvoa	
Ementa	Estruturar e desenvolver aulas com mais eficiência na transmissão do conteúdo, por meio da melhora verbal e não verbal	
Conteúdos Programáticos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Desenvolvimento da empatia prévia, com acolhida e conexão com o outro; 2. Falas com entusiasmo e com histórias (<i>storytelling</i>); 3. Comunicação não violenta no ambiente da formação; 4. Voz: velocidade e altura; 5. O racional e o emocional do público-alvo; 6. Apresentações: a importância da comunicação visual – imagens, vídeos, gifs, ícones e recursos das apresentações; 7. Comunicação não verbal. A importância da leitura corporal para alteração de estratégias durante a formação. 	
Carga Horária Total do Módulo	20 horas-aula	
MÓDULO VI		
Tema	Formação de Formadores em Demandas Repetitivas e Grandes Litigantes	

Data/Período	Dias 19 e 20 de outubro de 2020.
Professora	Vânila Cardoso André de Moraes
Ementa	Formadores. Demandas Repetitivas. Grandes Litigantes.
Conteúdos Programáticos	<ul style="list-style-type: none"> • Análise do papel dos formadores judiciais e a correspondente posição de facilitadores da aprendizagem adulta, a partir do encorajamento e estímulo ao juiz-aluno para dirigir o seu próprio processo. • Sentido da Formação Judicial: melhorar o sistema de justiça de um país (Professor Livigston). • Identificação das demandas repetitivas de direito público e de direito privado e dos princípios aplicáveis; análise dos aspectos sociais e econômicos envolvidos. • Considerações a respeito do Recurso Repetitivo (STJ), Repercussão Geral (STF), Súmula Vinculante, Direito Processual Coletivo e IRDR. • Princípio da isonomia como substrato material que justifica um processo especial para a solução das demandas em que há presença do Poder Público. • Dano Social decorrente do uso predatório do sistema de justiça; • Agências reguladoras. • Apresentação e desenvolvimento coletivo de boas práticas gerenciais. • Sistema brasileiro de precedentes. • Centros de Inteligência para prevenção de conflitos, monitoramento de demandas e gestão de precedentes. • Atuação judicial para a solução das demandas estruturais e conflitos complexos.

Carga Horária Total do Módulo	20 horas-aula
-------------------------------	---------------

MÓDULO VII

Tema	Formação de Formadores em Justiça Restaurativa
------	---

Data/Período	Dias 12 e 13 de novembro de 2020.
--------------	-----------------------------------

Professora	Katiane Boschetti Silveira
------------	-----------------------------------

Ementa	Justiça Restaurativa. Círculos. Construção de Paz.
--------	--

Conteúdos Programáticos	<ul style="list-style-type: none"> • Conceito, Princípios, Fundamentos e Valores da Justiça Restaurativa e dos Círculos de Construção de Paz. • Enfoque Restaurativo e Práticas Restaurativas. • Tipos de Práticas Restaurativas. • Círculos de Construção de Paz: origem, princípios filosóficos e suas diferentes aplicações. • Círculos de Construção de Paz e sua Relação com a Justiça Restaurativa. • Estrutura Metodológica dos Círculos de Construção de Paz Menos Complexos (Não Conflitivos). • Elementos Estruturais dos Círculos de Construção de Paz: valores e diretrizes; cerimônias de abertura e de encerramento; objeto da palavra; <i>check-in</i> e <i>check-out</i> e perguntas norteadoras; contação de histórias; construção de consenso. • Fluxo do Processo Circular. • Tipos de Círculos de Construção de Paz Menos Complexos (Não Conflitivos). • Vivência do Papel de Facilitador no Planejamento de Círculos. • Possibilidades de Aplicação.
-------------------------	--

Carga Horária Total do Módulo	20 horas-aula
-------------------------------	---------------

CARGA HORÁRIA TOTAL DO NÍVEL 2	60 horas-aula
---------------------------------------	----------------------

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO – 160 horas-aula
--

Nome	
------	--

Síntese do Currículo	
----------------------	--

Nome	
------	--

Síntese do Currículo	
----------------------	--

Nome	
------	--

Síntese do Currículo	
----------------------	--

Nome	
------	--

Síntese do Currículo	
----------------------	--

	Aprendizado Significativo			atividade prática
	Professora: Ritze Pereira Ferraz da Costa			(5 horas-aula)
			De 10 a 16 de agosto de 2020	<ul style="list-style-type: none"> • Estudo do Conteúdo • Participação no fórum • Realização de atividade prática
				(5 horas-aula)
			De 17 a 23 de agosto de 2020	<ul style="list-style-type: none"> • Estudo do Conteúdo • Participação no fórum • Realização de atividade prática
				(5 horas-aula)
			De 24 a 30 de agosto de 2020	<ul style="list-style-type: none"> • Estudo do Conteúdo • Participação no fórum • Realização de atividade prática
			(5 horas-aula)	
		De 31 de agosto a 6 de setembro de 2020	<ul style="list-style-type: none"> • Estudo do Conteúdo • Participação no fórum • Realização de atividade prática 	
			(5 horas-aula)	
		De 7 de setembro a 11 de setembro de 2020	Atividade Final (3 horas-aula)	
Carga Horária			28 horas-aula	
	Encontro Presencial		Das 8h20 às 11h40 (4 horas-aula de 50min)	
	Tema: Domínios de competência do professor, transposição didática e metodologias ativas.	Dia 24 de agosto de 2020	Das 14h às 17h20 (4 horas-aula de 50min)	
	Professora: Ritze Pereira Ferraz da Costa	Dia 25 de agosto de 2020	Das 8h20 às 11h40 (4 horas-aula de 50min)	
Carga Horária			12 horas-aula	
Carga Horária do Módulo IV			40 horas-aula	
CARGA HORÁRIA TOTAL NÍVEL 1			100 horas-aula	
	Atividade	Tema	Data	
	Módulo V	Tema: Aspectos da Comunicação que interferem na atuação docente	Dia 28 de setembro de 2020	
			Dia 29 de setembro de	

		Professor: Fábio Penezi Póvoa	2020	
	Carga Horária do Módulo V			
	Atividade	Tema	Data	
	Módulo VI	Tema: Formação de Formadores em Demandas Repetitivas e Grandes Litigantes Professora: Vânia Cardoso André de Moraes	Dia 19 de outubro de 2020	
			Dia 20 de outubro de 2020	
	Carga Horária do Módulo VI			
	Atividade	Tema	Data	
	Módulo VII	Tema: Formação de Formadores em Justiça Restaurativa Professora: Katiane Boschetti Silveira	Dia 12 de novembro de 2020	
			Dia 13 de novembro de 2020	
	Carga Horária do Módulo VII			
	CARGA HORÁRIA TOTAL NÍVEL 2			
	CARGA HORÁRIA DO CURSO			

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018;

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas – TO, 8 de abril de 2020

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA nº 008, de 2020 - SEI nº 19.0.000038473-1.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 076, de 2014, lhe confere e,

CONSIDERANDO a Resolução Enfam nº 2, de 8 de junho de 2016, que determina que os programas de formação e aperfeiçoamento dos magistrados devem ocorrer por meio do programa de formação de formadores;

CONSIDERANDO que o programa de formação de formadores deve oportunizar o desenvolvimento de competências para o exercício de atividades pedagógicas realizadas por docentes, incluindo as atividades de participação na organização e gestão nas escolas judiciais e de magistratura e de auxílio às corregedorias;

CONSIDERANDO a necessidade da formação de um corpo técnico da Esmat capacitado à prática de multiplicar os conhecimentos adquiridos,

R E S O L V E

Art. 1º Designar o juiz **WELLINGTON MAGALHÃES**, sem prejuízo de suas funções, como coordenador do curso Formação de Formadores – Turma IV, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas – TO, 8 de abril de 2020

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GLACIELLE BORGES TORQUATO****VICE-PRESIDENTE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA****TRIBUNAL PLENO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON**

(Relatora)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON**

(Vogal)

5ª TURMA JULGADORA**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON**

(Vogal)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON**

(Relatora)

Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON**

(Vogal)

5ª TURMA JULGADORA**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON**

(Revisora)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****OUIDORIA****Des. MOURA FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE****SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br